

2721211

08106.002391/2015-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL Nº 10/2016

PROCESSO Nº 08106.002391/2015-15

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante a Pregoeira designada pela Portaria Senasp nº 1, de 16 de maio de 2016, do Coordenador-Geral de Logística, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços especialíssimos, manutenção não programada, locação e fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave AS 350 B2 - Matricula PR-MJZ, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 8.538 de 06.10.2015, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

CÓDIGO UASG: 200331

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 16/08/2016 às 10h00min

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS

EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO <u>licitacao.senasp@mj.gov.br</u>, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08hs ÀS 17hs.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços especialíssimos, manutenção não programada, locação e fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ, pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP e operada pelo Departamento da Força Nacional de Segurança DFNSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação está organizada em Grupo, formado por três itens, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO PREVISTO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$	R\$
01	Taxa Administrativa *		Máximo admitido de 30%*	
	02	Aquisição de Peças/Ano	R\$ 484.864,00	R\$
	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/Ano	R\$ 50.000,00	R\$
	Valor Anual Global do Contrato		0	R\$
	* Taxa de administração máxima admitida sobre o <i>price list</i> (lista de preços) do fabricante e sobre os Serviços Especialíssimos (itens 02 e 03 da tabela).			

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

2.1.1. Programa de Trabalho: 06.181.2081.2B00.0001

2.1.2. Elemento de Despesa: 33 90 39

2.1.3. Plano Interno: SP99902B000

2.1.4. PTRES: 109297 **2.1.5.** Fonte: 0100

2.1.6. PO: 0000

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.2.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- **4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.3.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - **4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.6.1.** Valor unitário do item.

- **5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, no que for aplicável, a marca, o modelo, o fabricante, prazo de validade ou de garantia;
- **5.6.3.** Para o Item 1:
 - **5.6.3.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- **5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - **5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto
 - **5.8.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.
 - **6.5.2.** Para os itens 2 e 3 o licitante deverá informar o valor total já com a incidência da taxa administrativa, limitada a 30 % (trinta por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência (tabela do subitem 1.2) como percentual máximo admitido.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.10.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema

eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **6.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.13.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **6.14.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.15.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.16.** Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - **6.16.1.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.3.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **7.4.1.** Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.4.2. Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;
 - **7.4.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.4.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,
 - **7.4.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a proposta com

- o valor final ofertado, após a negociação.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos
- **7.11.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.
- **7.12.** A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
 - **7.12.1.** nome do representante legal da empresa;
 - **7.12.2.** especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;
 - **7.12.3.** valores unitário, total de cada item e valor total da proposta por grupo, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - **7.12.4.** havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
 - **7.12.5.** prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;
 - **7.12.6.** dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - 7.12.7. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
 - **7.12.8.** Garantia dos serviços e peças, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.13. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - **7.13.1.** Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
 - **7.13.2.** Declarar também que estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela fornecedora, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno etc.
- **7.14.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- **7.15.** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.16.** Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- **7.17.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cidadania (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **8.1.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **8.1.4.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2.** O Pregoeiro, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - **8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.4. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **8.5.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.6.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.7.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.8.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **8.10.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.16.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.18. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.19. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.19.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.20. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



- 8.21. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 8.21.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 8.22. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a QUALIFICAÇÃO **TÉCNICA**, por meio de:
 - 8.22.1. A empresa para habilitar-se deverá apresentar o Certificado de Organização de Manutenção - COM ou Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica -CHE, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, válido, ou documento que o substitua, dispondo de ferramental específico para a aeronave modelo AS 350 B2, conforme prevê a norma RBHA nº 43 e 145.
 - 8.22.2. A empresa deverá possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada.
 - 8.22.3. Quando da contratação a empresa adjudicatária deverá comprovar ter, no quadro permanente de funcionários, o mínimo de: um inspetor de manutenção e dois mecânicos habilitados pela ANAC para o modelo de aeronave para a qual pretende prestar os serviços descritos neste Termo de Referência;
 - 8.22.3.1. A comprovação empregatícia do item acima se fará em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, ou contrato de trabalho, ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles, sob as penas da Lei no caso da declaração falsa.
 - 8.22.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou vem executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
 - 8.22.4.1. Para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado com o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a empresa licitante deverá comprovar haver executado, ou estar executando os serviços contratados em no mínimo (01) uma Aeronave tipo AS 350 B2, acompanhado da devida certidão do acervo técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
 - 8.22.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- 8.23. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com número, CNPJ e o respectivo endereço.
- 8.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso seja solicitado pelo pregoeiro, em sede de diligências.
- 8.25. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitação senasp@mi.gov.br.
- 8.26. O prazo constante do item anterior poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e devidamente justificado pelo licitante.
- 8.27. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.28. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - CGLOG/DEAPSEG/SENASP - MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508, Ed. Sede, em Brasília – DF, CEP 70064-900.
- 8.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.30.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- **8.31.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.32.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **8.33.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.34.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.35.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.36.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **12.1.** A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prazo este prorrogável por igual período, a critério do órgão contratante, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- **12.2.** O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - **12.2.1.** A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 12.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 12.2.2.1. Prejuízos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - **12.2.2.2.** Prejuízos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 12.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - **12.2.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem "**12.2.2.**".
 - **12.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
 - **12.2.5.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
 - **12.2.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **12.2.7.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.3. A garantia será considerada extinta:
 - **12.3.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - **12.3.2.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.4. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.5. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Gestão de Atas da Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública CCGA/CGLOG/DEAPSEG, a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública CGOFIN, para registro e guarda.
 - **12.5.1.** A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
 - 12.5.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução

deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

- **12.5.3.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- **12.5.4.** O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.
- **12.5.5.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- **13.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a contar da data de sua assinatura.
- 13.2. O licitante vencedor será convocado via e-mail pela CGLOG (Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública) para assinar o contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI. O prazo será de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 13.3. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.
- **13.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- **16.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **16.3.** No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

- **16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **16.3.2.** O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.
- **16.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **16.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- **16.3.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- **16.3.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- **16.4.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, incorreu em alguma situação <u>elencada no ANEXO I-B do termo de referência</u>, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Contrato.
 - **16.4.1.** O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 daSLTI/MPOG. Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. <u>A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-B do termo de referência.</u>
- 16.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **16.6.** Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento referida no contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0.00016438$

365 365

- 16.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 16.8. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.9. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 16.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 16.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante todas as cópias das Notas Fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços terceirizados, ou documento equivalente, em nome da Unidade da Administração e com a discriminação completa dos serviços prestados e seus respectivos valores, tributos e possíveis descontos comerciais, a fim de se verificar se os valores cobrados pela intermediadora são os que, efetivamente, foram cotados pela empresa prestadora do serviço

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5. não mantiver a proposta;
 - 17.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 17.5.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
 - 17.5.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos, uma vez comunicada oficialmente.

- **17.5.3.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- **17.5.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante.
- 17.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- **17.6.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
 - **17.6.1.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- 17.7. A sanção prevista no inciso item 17.5.1 poderá ser aplicada juntamente com as do itens 17.5.2, 17.5.3, 17.5.4 e 17.5.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **17.8.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **17.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **17.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **17.12.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública CGLOG/DEAPSEG/SENASP MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508, Ed. Sede, em Brasília DF, CEP 70064-900.
- **18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas úteis, contado da data de recebimento da mesma.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

- **19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, sala 508, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20. DOS ANEXOS

- **20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - **20.1.1.1.** MODELO DA PROPOSTA Anexo I-A;
 - **20.1.1.2.** METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS Anexo I-B;
 - **20.1.1.3.** TABELA DE HOMEM/HORA ADMITIDOS PARA CADA INSPEÇÃO Anexo I-C;
 - 20.1.2. ANEXO II Valores Máximos Admissíveis;
 - **20.1.3.** ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

NAJLA ALENCAR BEZERRA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NAJLA ALENCAR BEZERRA**, **Pregoeiro(a)**, em 02/08/2016, às 09:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 2721211 e o código CRC 03847945

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EPA/CGLOG SENASP/DEAPSEG/SENASP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços especialíssimos, manutenção não programada, locação e fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela dos itens a serem contratados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO PREVISTO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$	R\$
		Taxa Administrativa *	Máximo admitido de 30%*	
01	02	Aquisição de Peças/Ano	R\$ 484.864,00	R\$
	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/ Ano	R\$ 50.000,00	R\$
	Valor Anual Global do Contrato			R\$
	* Taxa de administração máxima admitida sobre o <i>price list</i> (lista de preços) do fabricante e sobre os Serviços Especialíssimos (itens 02 e 03 da tabela).			

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este capítulo tem o objetivo de justificar a necessidade dispondo sobre aspectos relevantes que subsidiaram a decisão de como contratar, quanto, porquê e quais benefícios pretendidos e foi elaborado em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento (MP), de 30/04/2008, bem como suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

2.2. Quanto à necessidade

- **2.2.1.** A Força Nacional de Segurança Pública foi criada em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, sendo composta por servidores da Segurança Pública das diversas Unidades Federativas, com objetivo de atender às necessidades emergenciais dos Estados, em questões onde se fizer necessária a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança.
- **2.2.2.** O Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) / MJ tem em sua estrutura uma seção aérea, criada em 02 de julho de 2008. Esta seção opera um helicóptero tipo AS 350 B2 (Nacional 01) para otimizar e dinamizar as ações de segurança pública desenvolvidas pela Força Nacional e coordenadas pela SENASP e pelo Ministério da Justiça e Cidadania.
- **2.2.3.** A aeronave opera em todo Território Nacional, nos mais diversos tipos de missões emergenciais e previstas, tais como: radio-patrulhamento aéreo, resgates aéreos, bloqueios, interceptações, cercos, escoltas, patrulhamento aéreo de trânsito urbano e rodoviário, apoio às ações policiais perante rebeliões de presídios, fuga de presidiários de penitenciárias e de delegacias, atua em evacuações aeromédicas, e outras ações de defesa civil, enfim, é, de forma inconteste, um equipamento de alta versatilidade para o DFNSP.
- **2.2.4.** A contratação do serviço pretendido se justifica, pois toda aeronave deve estar em consonância com as normas aeronáuticas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC vigentes no País (Código Brasileiro Aeronáutico, Capítulo III, art. 70).
- 2.2.5. Portanto, o DFNSP, que representa a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o

Ministério da Justiça e Cidadania, deve estar em conformidade com a legislação aeronáutica do País, mantendo suas aeronaves aeronavegáveis e manutenidas de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos de sua propriedade.

- **2.2.6.** A relevância para a Administração é vislumbrada quando se fala em segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também dos gestores de todo serviço aéreo.
- **2.2.7.** A Portaria MJ nº. 3383/2013 de 24/10/2013, que regulamenta os critérios técnicos para aquisição de equipamentos no âmbito desse programa de cooperação federativa e descreve as missões do DFNSP, justificando e motivando a contratação para o cumprimento de suas atribuições.
- **2.2.8.** A aeronave Nacional 01, AS 350 B2, matrícula PR-MJZ, que precisa cumprir o plano recomendado pelo fabricante para a manutenção da aeronave e para que se mantenham as condições de aeronavegabilidade e segurança operacional de voo.
- **2.2.9.** A manutenção da aeronave demanda a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica RBHA nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a Manutenção) e RBHA nº 145 (Instalações e Ferramental mínimos para homologação de Oficina Aeronáutica).
- **2.2.10.** A Força Nacional não possui centro técnico de manutenção, instalações, nem ferramental específicos necessários exigidos pela regulamentação supracitada e manuais do fabricante, para a realização de todas as inspeções previstas para a aeronave, ou seja, não detém uma oficina homologada para se auto gerir na manutenção aeronáutica de aeronaves, motivo pelo qual há necessidade de execução indireta.

2.3. Quanto aos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

- **2.3.1.** Esta prestação de serviços impacta, diretamente eficiência das ações, pois o helicóptero proporciona mobilidade, rapidez e eficiência a todas as ações de apoio à tropa terrestre. Em outras palavras, a aeronave permanecerá em condições plenas de pronto emprego operando com elevados níveis de segurança de voo, decorrente de suas manutenções, para o cumprimento das missões em todo o território nacional.
- **2.3.2.** Além disso, podemos citar uma maior economia à União uma vez que a manutenção preventiva adequada demanda menor custo com ações corretivas. O acompanhamento diário da manutenção por oficina homologada reflete diretamente na segurança operacional.
- **2.3.3.** Indiretamente beneficiará a sociedade, à medida que a aeronave será empregada num setor de extrema relevância em atendimentos emergenciais de socorro, resgate, salvamento e operações policiais de vulto voltadas para o benefício da sociedade.
- **2.3.4.** Os benefícios dessa prevenção de segurança de voo proporcionarão ainda maior disponibilidade operacional da aeronave, maior segurança das pessoas envolvidas na operação e uma economia de bens materiais prevenindo acidentes.

2.4. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.4.1. A presente contratação, por possibilitar a dinamização do emprego terrestre da tropa da Força Nacional, encontra-se vinculada aos objetivos estratégicos do Ministério da Justiça e Cidadania, que visam otimizar e ampliar a infra-estrutura física e tecnológica, a fim de fortalecer a atuação dos órgãos policiais e demais forças de segurança pública em grandes eventos e em operações cotidianas.

2.5. Quanto à necessidade das especificações técnicas adotadas

2.5.1. As especificações técnicas adotadas são as mínimas necessárias e legalmente possíveis dentro do ponto de vista técnico para atender as necessidades da SENASP em contratações dessa natureza. O item 6 traz todas as justificativas técnicas para cada item em que houve necessidade de maior detalhamento.

2.6. Critérios ambientais adotados

- **2.6.1.** Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme o Decreto nº 7746/2012, que regulamentou o artigo 3, "caput" da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01 de 19/10/10, o Ministério da Justiça e Cidadania recomendará que a empresa fornecedora adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- I Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- III Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- V A comprovação do disposto acima deverá ser feita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação de declaração apresentada pela empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. O Ministério da Justiça poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

2.7. Natureza do serviço

2.7.1. O serviço a ser contratado possui natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão-de-obra, visto que se trata de atividade preventiva e, caso haja interrupção na prestação deste tipo de serviço, a aeronave, que como já dito, é de grande versatilidade e opera em todo o território nacional, ficará indisponível, indo de encontro ao princípio da finalidade. A interrupção deste serviço compromete as atividades fim da administração, pois se trata de viatura aérea, necessária à atividade de policiamento ostensivo. Nessa esteira, os referidos serviços reforçam a segurança da operação e apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

2.8. Relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada

- **2.8.1.** A prestação do serviço de manutenção deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e dentro do cronograma de manutenções previstas no manual do fabricante, além das manutenções das discrepâncias (fatores imprevistos). Assim sendo, o quantitativo será a prestação do serviço de manutenção pelo período de 12 (doze) meses.
- **2.8.2.** A manutenção da aeronave envolve a realização de serviços e a substituição de peças, os quais não são totalmente previsíveis ao longo do tempo, vez que a necessidade de determinados reparos só é constatada após análise específica.

2.9. Referência a estudos preliminares

- **2.9.1.** Considerando que o helicóptero operado pelo DFNSP cumprirá missões previstas e emergenciais, voando em média 600 (seiscentas) horas por ano, acompanhando a média das unidades aéreas de segurança pública das unidades federativas, que consomem entre 500 e 700 horas de voo por ano.
- **2.9.2.** Foi realizado estudo baseado no diário de bordo do helicóptero da SENASP, PR-MJZ "Nacional-01", que em 2009 voou 623,9 horas e no período compreendido entre agosto de 2014 e agosto de 2015, quando foram voadas 465,9 horas. A média anual dos períodos avaliados foi de 544 horas de voo.
- **2.9.3.** Para estas 544 horas de voo foi acrescida uma reserva tática de 10%, disponível para atendimento a grandes eventos, catástrofes e eventos policiais de grande vulto, estimando-se a necessidade operacional de 600 horas de voo anuais.
- **2.9.4.** Assim sendo, estimamos para este Termo de Referência que o helicóptero da SENASP consumirá 600 horas/ano.
- 2.9.5. Quanto ao valor alocado para aquisição de peças para manutenção do helicóptero, foram

estudadas as organizações de aviação de segurança pública (OASP) do Acre, do Mato Grosso e da Polícia Militar de Santa Catarina, que operam aeronaves do tipo AS50, obtendo-se os valores anuais de R\$ 200.000,00, R\$ 191.000,00 e R\$ 300.000,00, respectivamente, por aeronave.

- **2.9.6.** A média alocada nos contratos para aquisição de peças destas OASPs foi de R\$ 230.000,00, sendo o valor empregado no período de 1 (um) ano na própria aeronave da SENASP de R\$ 224.000,00, o que mostra a similaridade de operação e custos. Desta forma, estipulou-se o valor de R\$ 250.000,00 para aquisição de peças para este Termo de Referência.
- **2.9.7.** Em relação às peças essenciais à manutenção no período de 2016, faz-se necessário acrescentar a "starflex", de PN (part number) 350A31-1917-00 S/N M2069, que possui vida útil de 2.400 horas de voo. Durante a confecção deste Termo de Referência a "starflex" da aeronave da Força Nacional encontrava-se com aproximadamente 2.100 horas de uso, que somadas às 600 que serão voadas durante os 12 meses do contrato, levam à necessidade de sua inclusão. Em orçamento realizado em 08/09/2015, a mesma custava R\$ 234.864,97 na fábrica, que com a taxa administrativa máxima de 30% leva à um valor de R\$ 305.323,00 a serem empenhados para a aquisição de peças.
- **2.9.8.** Somando-se o valor de R\$ 250.000,00 para aquisição de peças estimada para as 600 horas, mais os R\$ 234.864,97 para aquisição da "starflex", chega-se a um total final de R\$ 484.864,00 para alocação no Termo de Referência.
- **2.9.9.** Quanto aos serviços especialíssimos, que são os que envolvem a necessidade de correção de discrepâncias, através de serviços terceirizados de manutenção, pagamento dos fretes até as oficinas terceirizadas, aluguéis de componentes aeronáuticos e equipamentos, ou seja, serviços não executados pelo apoio técnico operacional e que são impossíveis de serem previstos, foi estipulado que deveriam estar entre o valor máximo, empregado pelo Mato Grosso (R\$ 56.000,00) e mínimo, empregado pela PMSC (R\$35.000,00), sendo então alocados 20% sobre o valor da aquisição anual de peças, resultando num valor de R\$ 50.000,00.
- **2.9.10.** Sobre a taxa de administração para aquisição de peças, verificou-se que a Polícia Militar de Santa Catarina aplicou um percentual máximo admissível de 40% sobre o *price list* (catálogo de preços das peças tabelado pelo fabricante) para peças adquiridas no exterior e de 20% para as adquiridas no Brasil, perfazendo uma média de 30%. No contrato atual de manutenção, a empresa Helistar cobra à Contratante (Norte Energia) a taxa de administração de 30% sobre o *price list*. Desta forma, adotou-se o valor máximo admissível de 30% para a taxa de administração para aquisição de peças.

2.10. Justificativa do Serviço de Apoio Técnico Operacional

- **2.10.1.** Tendo em vista as recomendações do fabricante da aeronave, constante dos manuais de manutenção, os quais se referem aos serviços a serem executados, em célula e motor da aeronave, bem como a obrigatoriedade de realizar inspeções, antes do primeiro voo do dia e após o último voo do dia, é mandatório que a Administração execute periodicamente inspeções preventivas e corretivas para que haja o gerenciamento constante e irrestrito dos riscos e visando manter aeronavegável o helicóptero referenciado neste Termo de Referência. Nesse sentido a aeronave poderá sofrer desde uma simples avaria, danos mais complexos apresentados durante um voo curto ou de longa duração ou até mesmo com aeronave em solo, devido à constante exposição às intempéries que a aeronave é submetida por não haver hangar próprio.
- **2.10.2.** A cada voo, tanto no início como ao final em solo, cabe à equipe de tripulantes efetuar as inspeções obrigatórias, as quais oportunamente podem constatar pequenas avarias que impossibilitem prosseguir em voo seguro. Apesar da tripulação deter conhecimentos técnicos para fazer a inspeção, a SENASP não possui profissionais fixos que sejam capacitados a realizar serviços mecânicos de aeronave quando constatadas tais avarias. Por esta razão, há necessidade dos serviços para manutenção de níveis aceitáveis de segurança de voo, na área de manutenção aeronáutica, em que a Força Nacional necessita que a Administração disponibilize, continuamente, serviços de manutenção por meio de apoio técnico operacional, em todo o território nacional, a fim de assegurar a aeronavegabilidade e a durabilidade da aeronave.
- **2.10.3.** A contratação de empresa de manutenção com o suporte do apoio técnico operacional trará, ainda, benefícios efetivos e diretos tais como:
 - **2.10.3.1.** A imediata intervenção de manutenção pela equipe técnica em caso de panes ou falhas dos sistemas da aeronave, disponibilizando-a para voo o mais rapidamente possível.

- **2.10.3.2.** O correto planejamento das manutenções preventivas e de seus componentes aeronáuticos.
- **2.10.3.3.** A disponibilidade exclusiva de técnicos para executarem as inspeções previstas, o que evita o normal aguardo em filas de espera de oficinas.

2.11. Justificativa da troca Standard

- **2.11.1.** Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão, cuja previsão de retorno seja superior a 30 (trinta) dias corridos, ou que o valor se justifique por exceder o percentual de 50% do custo de uma peça nova, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da respectiva aeronave, poderá proceder à "Troca Standard", depois de constatada a vantagem para a Administração Pública, que será verificada e justificada pela Seção de Aviação junto ao Fiscal do Contrato.
- **2.11.2.** O custo-benefício deste procedimento o justifica, pelas seguintes razões:
 - **2.11.2.1.** Suprime-se a etapa de revisão do componente.
 - **2.11.2.2.** Diminui-se substancialmente o tempo da aeronave fora de operação.
 - **2.11.2.3.** Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da "Troca Standard".
 - **2.11.2.4.** A garantia do componente é a mesma que teria submetido a uma revisão normal.
- **2.11.3.** A "Troca Standard" é a substituição deste componente por uma peça nova ou revisada disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico. A diferença entre a "Troca Standard" e a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da "Troca Standard", a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão.

2.12. Justificativa para que todos os serviços sejam realizados por uma única empresa

- **2.12.1.** Tendo em vista que se trata de uma aeronave a qual todos os serviços de manutenção e aeronavegabilidade são fiscalizados pela ANAC, tais serviços somente podem ser executados por empresas devidamente homologadas por tal agência considerando as justificativas abaixo:
 - **2.12.1.1.** Qualidade e confiança na execução dos serviços são necessárias, haja vista que se trata de uma aeronave, com grande utilização e a Administração deve zelar pela fiel observância da qualidade mínima determinada pela ANAC na execução dos serviços. Isto permitirá o estabelecimento de uma confiabilidade da execução das obrigações por parte da empresa, o que refletirá numa vantagem para Administração.
 - **2.12.1.2.** Uma vez permitindo a divisão do objeto, a Administração poderá contratar com diferentes empresas, às quais os serviços recairão sobre um único equipamento, permitindo uma possível "confusão" na execução dos serviços e isso poderá restar em prejuízo para o controle e acompanhamento, fiscalização e apuração de responsabilidades, impactando em mais custos para a SENASP. Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços a serem executados, bem como à apuração de responsabilidades, esses somente poderão ser executados por uma única empresa.
 - **2.12.1.3.** A unicidade supracitada se revela vantajosa à Administração sob o ponto de vista econômico, haja vista que a empresa que for contratada executará todos os serviços de manutenção, bem como fornecimento de peças, componentes e acessórios e essa se responsabilizará unicamente por tais serviços. Do contrário, em se permitindo que duas ou mais empresas o executem, a Administração terá dificuldade em individualizar responsabilidade em caso de má qualidade na prestação dos serviços e inadimplência contratual. O controle da execução dos serviços ficará facilitado a medida em que terá menos contratos e menor quantidade de logística da administração para fiscalizar tais serviços.

2.13. Justificativa da necessidade da Prestação Contínua dos Serviços

2.13.1. Embora a tripulação da aeronave detenha conhecimentos técnicos sobre os diversos sistemas que a compõem, bem como a sua operacionalidade e verificação de pequenas avarias

por intermédio de leitura de instrumentos etc, os referidos profissionais não têm habilitação técnica para efetuar correções, haja vista que não são habilitados como mecânicos de manutenção aeronáutica.

- **2.13.2.** Considerando abrangência e imprevisibilidade de atuação desta aeronave do DFNSP em todo o território nacional, bem como a obrigatoriedade de se realizar inspeções antes do primeiro voo do dia, entre voos e após o último voo do dia, independente da localidade, tais inspeções podem ser verificadas e constatadas avarias que podem ser sanadas por profissional habilitado e credenciado pela ANAC (Mecânico de Manutenção Aeronáutica MMA) visando à manutenção da condição segura de voo onde quer que esteja. Ademais, considerando que esta aeronave não goza mais de garantia do fabricante, bem como opera em condições bem adversas (selva amazônica, atmosfera salina do litoral etc), os tipos e a frequência de panes pode ser das mais diversas, o que aumenta a necessidade que este serviço se faça presente em toda localidade de atuação da aeronave.
- **2.13.3.** Por necessidade de serviço a atividade de manutenção deve se dar de forma contínua, não podendo ser interrompida sob pena de comprometer as condições de segurança de voo e de aeronavegabilidade, o que impediria legalmente a operação da aeronave.
- **2.13.4.** A atividade policial, por sua própria natureza é, por vezes, inopinada, e sempre carecerá de contar com uma equipe técnica em condições de pronto emprego. Tal serviço irá propiciar a adequada operacionalidade da aeronave, na medida em que é de suma importância que em todos os voos diários sejam efetuadas as inspeções e saneamentos de forma pontual das avarias e possíveis panes.
- **2.13.5.** Em caso de necessidade de execução de operação fora da base, a Administração necessitará contar com os serviços técnicos de manutenção na localidade em que o helicóptero estiver baseado. Dessa forma, a empresa a ser contratada deverá providenciar a prestação dos serviços onde quer que ela se encontre, sem ônus adicional para Administração.
- **2.13.6.** Para que a Administração possa se valer da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva onde quer que a aeronave esteja baseada, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar um Mecânico de Manutenção Aeronáutica que acompanhe a aeronave em qualquer lugar do território nacional.
- **2.13.7.** Considerando que a prestação do serviço de manutenção aeronáutica sobre os componentes da aeronave são de alta prioridade e de relevância, para assegurar a aeronavegabilidade e manter os níveis de prevenção e segurança de voo, há a imperiosa necessidade que tal serviço seja disponibilizado onde quer que a aeronave esteja.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES

- **3.1.** A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, IN/SLTI/MPOG/Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG/Nº 03, de 15 de outubro de 2009 e ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores.
- **3.2.** A empresa fornecedora do objeto constante deste Termo de Referência sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **3.3.** A Contratada deverá possuir oficina própria homologada, com ferramental específico conforme Regulamento Brasileiro de Homologações Aeronáuticas RBHA nº 43 e 145 da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, depois de pesquisar o mercado, verificou-se o precedente uso da modalidade pregão eletrônico em aquisições similares tais como: do Governo do Estado de Pernambuco nº 008/2015-CPL Edital 004/2015-CPL/SDS; do Departamento da Polícia Federal 10/2014-CAOAD/DGLOG/DPF; do Governo do Distrito Federal, nº 030/2014-SULIC/SEPLAN; do Departamento da Polícia Rodoviária

Federal, nº 019/2014 Divisão de Licitações, Contratos e Convênios 08650.001.604/2014-34; e do Governo do Estado de São Paulo, TC-025858/026/13.

4.2. As constatações supracitadas demonstram que, na prática, o pregão eletrônico é, portanto, recorrente para contratações dessa natureza. Demonstrou-se, também, que é possível padronizar o serviço por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade, comuns no mercado correspondente, e que há disponibilidade deste serviço, confirmando que as especificações adotadas são usuais do mercado de aviação policial.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Para que a aeronave não fique indisponível para voo por longos períodos, a contratada poderá subcontratar serviços considerados Especialíssimos de terceiros no Brasil e no Exterior, devidamente certificados pela ANAC, assim entendidos aqueles que exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste Termo de Referência e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional, permanecendo os serviços subcontratados sob gerenciamento e total responsabilidade da contratada;
- **5.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do DFNSP/SENASP/MJ, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- **5.3.** A Contratada apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos ao DFNSP/SENSP/MJ;
- **5.4.** Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. A impossibilidade de fornecimento de três orçamentos será justificada pela Contratada, ficando a critério do DFNSP/SENASP/MJ a aceitação de número menor de orçamentos;
- **5.5.** O DFNSP/SENASP/MJ não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;
- **5.6.** A Contratada repassará à Contratante quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços;
- **5.7.** Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia de aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- **5.8.** Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a empresa contratada tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Serviço de **Manutenção Preventiva** é o serviço necessário para manter as condições de aeronavegabilidade de qualquer aeronave.
 - **6.1.1.** Manutenção Preventiva: Destina-se a realização das inspeções previstas e periódicas da aeronave elencadas no Manual do Fabricante, Plano de Manutenção da aeronave, inspeções pré e pós voo, horárias, calendáricas, por ciclos, cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade ou Boletins de Serviço emitidos pelo fabricante da aeronave ou do motor, e todas as demais inspeções determinadas legalmente que mantenham a aeronave em estado aeronavegável.
 - **6.1.2.** Nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, em que não for possível a realização dos serviços no local onde se encontrar a aeronave, e com anuência da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados na(s) oficina(s) homologada(s) ou indicadas pela Contratada.

6.1.3. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção deverão ser executados de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada.

6.2. Apoio Técnico-Operacional

- **6.2.1.** O Serviço de Manutenção Técnico-Operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa CHE expedido pela ANAC, abrangendo as manutenções preventivas e corretivas (Níveis 1 e 2), apoio de pista e controle técnico do mapa de componentes do respectivo modelo da aeronave em questão, bem como todos os demais serviços necessários a adequada manutenção da aeronave, tais como, lavação do compressor do motor, inspeção pré-voo da aeronave no início do dia e inspeções inter-voos entre pousos e decolagens no mesmo dia, inspeção pós voo da aeronave ao final do dia de serviço, lavação dos resíduos físicos de gás carbônicos provenientes do expelimento de gases do escapamento do motor nas carenagens; transporte por meio do Kit de Rolagem (rodas retráteis e removíveis) para transportar (rolar) do pátio do estacionamento de aeronaves para o Hangar e vice versa; serviços de manutenção corretiva que visem correções de panes que diariamente sejam detectadas nos componentes aeronáuticos (todas peças) em razão de sua utilização operacional dentre outros, bem como outros serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- **6.2.2.** Também estarão contemplados pelo serviço de manutenção técnico-operacional e deverão ser consideradas pela fornecedora, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação da aeronave, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno, e quaisquer outros que se façam necessários para a correta execução dos serviços.
- **6.2.3.** Através do serviço de manutenção técnico-operacional o(s) técnico(s) da contratada deverá(ão), diariamente, inspecionar a aeronave cuja manutenção está contratualmente obrigada a prestar, verificando todas as discrepâncias, especialmente aquelas reportadas no diário de bordo, que estejam pendentes de correção, requerida a cada pouso e decolagem da aeronave.
- **6.2.4.** Considerando que a Força Nacional não dispõe de hangar, mas possui sua sede administrativa no Distrito Federal, no edifício do Ministério da Justiça e Cidadania, a aeronave na maior parte do tempo irá operar a partir do Aeroporto Internacional de Brasília, ou hangar de organização da aviação de segurança pública do Governo do Distrito Federal, retornando após o cumprimento das missões para o mesmo local. Desta forma, a contratada deverá manter na Capital Federal, em regime de plantão, mecânico para realizar a prestação de serviços adequados para pronto atendimento da aeronave, cuja manutenção ela estará contratualmente obrigada a prestar;
- **6.2.5.** Uma vez acionados, o(s) profissional(is) responsável(is) pelo apoio técnico operacional, em regime de plantão, deverá(ão) se dirigir ao local onde estiver a aeronave, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento do(s) seu(s) técnico(s);
 - **6.2.5.1.** A empresa contratada deverá atender em no máximo de 01(uma) hora, contada a partir do acionamento por parte da Seção de Aviação do Departamento da Força Nacional de Segurança Púbica, ao chamado quando no Distrito Federal;
 - **6.2.5.2.** Quando houver acionamento da aeronave para operar em qualquer outra localidade, a empresa contratada será informada com um prazo de até 12 (doze) horas de antecedência pela Seção de Aviação, devendo apresentar mecânico pronto para deslocar-se no próprio helicóptero "Nacional-01" para qualquer destino em que a Força Nacional for operar, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento, diárias, passagens e etc. de seus técnicos;
- **6.2.6.** Manutenção de campo, manutenções corretivas, substituição de componentes de vida útil controlada, limpeza interna e externa, com polimento quando solicitado pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP.
- **6.2.7.** Os serviços prestados referentes às eventuais discrepâncias encontradas durante a execução da manutenção de campo, inspeções programadas, substituição de componentes com vida útil controlada, não gerará qualquer tipo de pagamento adicional por mão-de-obra pelo DFNSP/SENASP. Quanto às discrepâncias no grupo aviônicos, não haverá cobrança da utilização do técnico responsável. O DFNSP arcará somente com os custos relativos às peças e fretes.

- **6.2.8.** Os serviços previstos de manutenção deverão ser realizados, sempre que possível, sem o deslocamento aéreo da aeronave que estiver em manutenção;
- **6.3. Serviços Especialíssimos** são serviços que venham a ser necessários e requeiram Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, a Correção de Discrepâncias, Serviços Terceirizados de Manutenção, Fretes, Aluguéis de Componentes Aeronáuticos e Equipamentos, Serviços Não Executados Pelo Apoio Técnico Operacional e Serviços de Transporte.
 - **6.3.1.** A SENASP/DFNSP poderá locar peça(s) e/ou componente(s) da aeronave, ou ainda, especificamente um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave. Para isso a contratada apresentará orçamento para a locação e o tempo de duração, cabendo a SENAPS/DFNSP o juízo de realizar a locação ou não. Caso a locação não se dê com a contratada, reservando-se ao direito de locar a peça(s) e/ou componente(s) por si.
 - **6.3.2.** Nos casos de locação citados no item anterior, a contratada apresentará a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, o mínimo de 03 (três) orçamentos, seguindo-se os mesmos procedimentos previstos nos itens 5.4 e 5.5.
 - **6.3.3.** As discrepâncias que comprometerem as condições de segurança de voo da aeronave e não puderem ser corrigidas pelo(s) técnico(s) da contratada, responsável(eis) pelo apoio técnico operacional deverão ser comunicadas imediatamente pela Contratada à Seção de Aviação do DFNSP/SENASP para adoção das providências cabíveis.
 - **6.3.4.** Sempre que possível, a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP solicitará a colaboração de instituições ou órgãos públicos para obter gratuitamente a hangaragem ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da base da contratada;
 - **6.3.5.** No caso do item anterior, a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP comunicará formalmente à contratada o local onde deverão ser realizados os serviços a fim de que a contratada providencie a comunicação à ANAC para realização dos serviços de manutenção fora de base;
 - **6.3.6.** Quando não for possível a utilização gratuita de hangares de entidades ou órgãos públicos para atender à aeronave da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP fora de sua base, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03(três) opções para manutenção da aeronave, que irão para análise e aprovação da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP;
 - **6.3.7.** Em caso de impossibilidade de obtenção do número mínimo de orçamentos apontados no subitem anterior, a contratada deverá apresentar a respectiva justificativa.
 - **6.3.8.** Manutenção Corretiva: Destina-se a correção de discrepâncias encontradas na aeronave, bem como o cumprimento de Boletins e Diretrizes de Aeronavegabilidade, não suportadas pelos fabricantes da aeronave.
 - **6.3.9.** Os valores referentes a fretes de peças e equipamentos para realização dos Serviços Especialíssimos estão cobertos pela Taxa de Administrativa.
 - **6.3.10.** A Contratada arcará com o ônus decorrente do transporte de aeronave acidentada ou impossibilitada de voar, em caso de incidente, do local da ocorrência até local de manutenção, responsabilizando-se pelo transporte, seguros, taxas e quaisquer outras despesas, que serão cobertas pela Taxa Administrativa sobre o valor do transporte. Tais despesas serão ressarcidas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, seguindo-se as regras de aprovação do orçamento e faturamento.
 - **6.3.11.** Caberá a contratada providenciar os serviços que exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica do edital, caso a empresa vencedora não esteja homologada para fazê-los.
 - **6.3.12.** Estes serviços só poderão ser executados após análise da equipe técnica da aviação da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP.
 - **6.3.13.** Para a autorização de serviços a contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, podendo este complementálos com pesquisa de preço realizada pelo Ministério da Justiça e Cidadania, quando julgar necessário.

- **6.3.14.** Os orçamentos poderão ser realizados pela própria contratante.
- **6.3.15.** Na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido.
- **6.3.16.** Será aprovado pela Coordenação Geral de Logística do DFNSP o orçamento que apresentar o menor valor.
- **6.3.17.** Nos orçamentos deverão constar todos os custos relativos ao fornecimento do produto, como fretes, tributos e taxas.
- **6.3.18.** Os valores orçados pela contratada deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.
- **6.3.19.** Em caso de necessidade de execução de serviço de recondicionamento e/ou reparo em peças e/ou equipamentos da aeronave a contratada deverá apresentar orçamento para prévia análise por parte da Seção de Aviação da DFNSP/SENASP.
- **6.3.20.** Caso seja necessária a execução de serviços citados no subitem anterior com a retirada da peça e/ou equipamento da aeronave, a empresa contratada deverá apresentar orçamento contendo inclusive o valor de locação da respectiva peça ou equipamento, devidamente instalado para que a Administração possa analisar e aprovar a execução dos serviços.
- **6.3.21.** A locação, neste caso, tem o fim de manter a aeronave disponível para voo.

6.4. Do Fornecimento de Peças, Materiais e Equipamentos.

- **6.4.1.** Para a aeronave objeto deste termo de referência, o preço das peças será o que estiver publicado como sendo o "price list" do fabricante da aeronave ou conforme disposto no item 6.4.2 a seguir:
- **6.4.2.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, previamente para aprovação, três (03) orçamentos com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando à relação de valores estimados das peças/materiais/equipamentos, quando solicitado pela Contratante.
 - **6.4.2.1.** Em caso de impossibilidade de obtenção do número mínimo acima apontado, a contratada deverá apresentar justificativa a qual será analisada previamente pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, devendo a de menor valor ser acolhida, respeitando-se as necessidades operacionais.
- **6.4.3.** Todas as peças, materiais e acessórios nacionais ou estrangeiros que forem utilizados na execução dos serviços de manutenção da aeronave do DFNSP/SENASP deverão estar acompanhados de documentação comprobatória da sua rastreabilidade, ficando a empresa Contratada responsável pela sua qualidade e por todas as despesas relacionadas com a garantia de cada item, sem qualquer ônus para a Contratante.
- **6.4.4.** Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade;
- **6.4.5.** A empresa deverá entregar à Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;
- **6.4.6.** A empresa terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;
- **6.4.7.** O prazo acima poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, renováveis por iguais períodos, desde que a Contratada apresente justificativa que prove que o atraso é decorrente de problemas com importação, tais como demora no despacho da Receita Federal ou greve da Polícia Federal, e que esta justificativa seja avaliada e aceita pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP;
- **6.4.8.** Para a aquisição de peças, materiais e equipamentos da própria empresa, esta deverá apresentar o orçamento prévio com validade mínima de 60 (sessenta) dias contendo a relação das peças, materiais e equipamentos, já incluídos todos os custos de fretes, taxa, impostos ou quaisquer outros custos incidentes. A proposta deverá ser renovada a cada vencimento;
- 6.4.9. Para o pagamento das peças que a empresa disponha em estoque, a taxa de conversão

cambial em relação ao dólar a ser aplicada, deverá ser a do dia anterior ao da emissão da nota fiscal;

- **6.4.10.** Os custos de peças e materiais serão acrescidos de taxa de administração no percentual indicado na proposta, não sendo admitido incidência de taxa sobre impostos e serviços executados pela contratada.
- **6.4.11.** A Seção de Aviação do DFNSP/SENASP não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com praticado pelo mercado.
- **6.4.12.** Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela empresa.
- **6.4.13.** Os custos estimativos para destinação com peças, materiais, equipamentos e produtos aplicáveis obedecerão ao estabelecido na composição de custos limitados pela pesquisa mercadológica.
- **6.4.14.** Independentemente dos serviços a serem prestados, serviços troca standard ou quaisquer outros, a responsabilidade objetiva será sempre da empresa contratada.
- **6.4.15.** As peças, componentes e acessórios objeto deste Termo de Referência poderão ser adquiridas de qualquer fornecedor. A empresa contratada acrescerá sobre o preço do fornecedor o percentual da taxa de administração informado na proposta vencedora do certame, que custeará impostos, tributos, seguro e despesas com frete. A taxa de administração só poderá incidir sobre frete quando houver necessidade de transporte da aeronave acidentada, conforme Item 6.3.10 deste TR.
- **6.4.16.** As peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos das aeronaves, objeto desta licitação, serão fornecidas pela empresa contratada.
- **6.4.17.** O valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). A contratada poderá acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes à taxa de administração. Este acréscimo deverá obedecer ao limite percentual para peças adquiridas, informados na proposta de preços, não podendo exceder o limite disposto no item 7 deste termo de referência.
- **6.4.18.** As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (*Log Card*), ou com o Certificado de Conformidade emitido pelo fabricante. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.
- **6.4.19.** Durante a vigência do Contrato, poderá ocorrer a necessidade de efetivação de revisão, reparo ou substituição de peças/componentes de valor significativo, após prévia avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que fique evidenciada vantagem pecuniária e técnica para a Administração Pública, podendo-se, após prévia avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca *Standard*.
- **6.4.20.** Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a contratada providenciará lauda do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação da equipe técnica da Força Nacional;
- **6.4.21.** No caso de troca standard a contratada poderá realizar o faturamento, acrescendo ao orçamento aprovado, a taxa de administração, que irá custear as despesas inerentes a tributos e frete das mesmas.
- **6.4.22.** No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (troca standard), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a avaliação, a ser efetuada pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, para a base de troca no mercado;
- **6.4.23.** Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

7. CUSTOS ESTIMADOS

7.1. Quadro Resumo Estimado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$ 106.666,67	R\$ 1.280.000,00
01	Taxa Administrativa *		Máximo admitido de 30%*	
	02	Aquisição de Peças/ Ano	R\$ 484.864,00	R\$ 622.242,13
	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/ Ano	R\$ 50.000,00	R\$ 64.166,67
	Valor Anual Global Estimado do Contrato			R\$ 1.966.408,80
	* Taxa de administração máxima admitida sobre o <i>price list</i> (lista de preços) do fabricante e			
	sobre os Serviços Especialíssimos (itens 02 e 03 da tabela).			ı).

7.2. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 1.966.408,80 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).** Sendo R\$ 983.204,40 (novecentos e oitenta e três mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) para o exercício 2016 e R\$ 983.204,40 (novecentos e oitenta e três mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) para o exercício 2017.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:
 - **8.1.1.** Programa de Trabalho: 06.181.2081.2B00.0001
 - **8.1.2.** Elemento de Despesa: 33 90 39
 - **8.1.3.** Plano Interno: SP99902B000
 - **8.1.4.** PTRES: 109297
 - **8.1.5.** Fonte: 0100
 - 8.1.6. PO: 0000

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
 - **9.1.1.** nome do representante legal da empresa;
 - **9.1.2.** especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca e modelo (do objeto e acessórios que não sejam itens de série), quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;
 - **9.1.3.** valores unitários, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - **9.1.3.1.** havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
 - 9.1.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - **9.1.5.** dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - **9.1.6.** CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - **9.1.7.** garantias, conforme este Termo de Referência.
- **9.2.** Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- **9.2.1.** Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- **9.2.2.** Declarar também que estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela fornecedora, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno, etc.
- **9.3.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- **9.4.** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **10.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou vem executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
 - 10.1.1. Para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado com o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a empresa licitante deverá comprovar haver executado, ou estar executando os serviços contratados em no mínimo (01) uma Aeronave tipo AS 350 B2, acompanhado da devida certidão do acervo técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA da região a que estiver vinculada;
 - **10.1.2.** A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- **10.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com número, CNPJ e o respectivo endereço.
- 10.3. A empresa para habilitar-se deverá apresentar o Certificado de Organização de Manutenção COM ou Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica CHE, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, válido, ou documento que o substitua, dispondo de ferramental específico para a aeronave modelo AS 350 B2, conforme prevê a norma RBHA nº 43 e 145.
- **10.4.** A empresa deverá possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da região a que estiver vinculada.
- **10.5.** Quando da contratação a empresa adjudicatária deverá comprovar ter, no quadro permanente de funcionários, o mínimo de: um inspetor de manutenção e dois mecânicos habilitados pela ANAC para o modelo de aeronave para a qual pretende prestar os serviços descritos neste Termo de Referência;
 - 10.5.1. A comprovação empregatícia do item acima se fará em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, ou contrato de trabalho, ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles, sob as penas da Lei no caso da declaração falsa.

11. DAS DEFINIÇÕES

11.1. AERONAVES OPERADAS: Toda e qualquer aeronave empregada nas missões promovidas pelo DFNSP/SENASP/MJ, quer seja de caráter próprio, empréstimo, reforço ou consignação Contratada.

- **11.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**: É um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o Ministério da Justiça e Cidadania, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 11.3. DISCREPÂNCIAS: São manutenções corretivas, imprevistas, decorrentes de desgaste de peças ou incidentes aeronáuticos em que há necessidade de substituição de peças.
- **11.4. TROCA STANDARD**: É a substituição de um componente que necessita de revisão por um, novo ou revisado, disponível para pronta entrega, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública.
- **11.5. SERVIÇO ESPECIALÍSSIMO**: São todos aqueles que demandam Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste termo de referência.
- **11.6. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: Consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa CHE, abrangendo as manutenções preventiva, corretiva, apoio de pista, controle técnico e apoio logístico.
- 11.7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Consiste na taxa máxima admitida a ser acrescida no valor das peças e Serviços Especialíssimos, que tem por objetivo cobrir fretes, impostos, seguros e demais taxas para a realização de serviços de manutenção terceirizados ou entrega de peças e componentes adquiridos pela Contratada..
- 11.8. AOG (Aircraft on Ground): Designação utilizada para definir que a aeronave está inapta para continuar ou retornar a operar até que as medidas cabíveis sejam tomadas para restituir sua Condição de Aeronavegabilidade. Esta condição caracteriza prioridade máxima para processar um pedido de peça(s) sobressalente(s) e/ou atos de manutenção;

12. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção do respectivo Fabricante, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, bem como realizando a Inspeção Anual de Manutenção (IAM), mantendo sempre a aeronave PR-MJZ em estado aeronavegável junto à ANAC.

12.2. Prazo de Entrega

12.2.1. As inspeções e/ou revisões deverão ser realizadas dentro do prazo sugeridos nas tabelas constantes no ANEXO I - C, que indicam o tempo padrão para a realização das inspeções de célula e motor, montadas com base nas informações de oficinas homologadas do setor, respeitando-se o limite de 8 Homem/Hora por dia de manutenção, arredondadas para um inteiro acima.

Exemplo: para uma manutenção de 150 horas, serão somados os quantitativos de Homem/Hora dos itens 21 de célula=9,5h, 39 de célula=1h (se for de 3 meses) e 06 de motor=5h, totalizando 16,5 Homem/Hora. Dividindo-se pelo limite de 8 Homem/Hora por dia útil de trabalho, o resultado é de 2,06 dias. Como o resultado não foi um número inteiro, arredonda-se este valor para mais, ou seja, 3 dias. Desta forma, caso a única manutenção a ser realizada fosse de 150 horas, o prazo máximo admitido seria de 3 dias úteis para a entrega pela Contratada.

- **12.2.2.** Os prazos para execução das inspeções e/ou revisões não poderão ultrapassar, sem justificativa, os prazos sugeridos nos quadros de tempo padrão para aeronave, sob pena de redução dos valores a serem pagos pela Contratante de acordo com o ANEXO I B, acrescidos de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, o que será verificado após recebimento da aeronave pronta pelo Chefe da Subseção de Manutenção .
- **12.2.3.** Para efeito do item anterior o atraso não será considerado desde que seja proveniente de discrepância encontrada durante as inspeções.
- **12.2.4.** Caso a indisponibilidade da aeronave ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATANTE se reserva o direito de buscar junto a outro fornecedor de peças ou prestador de serviços a solução da pane encontrada.
- **12.2.5.** Sendo comprovado que a indisponibilidade da aeronave se deu por mora injustificada da CONTRATADA, os dias parados serão descontados, proporcionalmente, do valor do serviço de

Apoio Técnico Operacional, após ter sido oportunizado à CONTRATADA o direito de defesa.

12.2.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar, a qualquer tempo, outra empresa homologada para dirimir qualquer dúvida acerca do estado técnico e operacional da aeronave.

12.3. Apoio Técnico Operacional

- **12.3.1.** O Serviço de Apoio Técnico-Operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa COM, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva (níveis 1 e 2), apoio de pista, controle técnico e apoio logístico.
- **12.3.2.** O serviço de apoio técnico-operacional será pago mensalmente, contemplando todas as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a realização de cotações e aquisição de equipamento, materiais, insumos e serviços necessários para a manutenção da aeronave.
- 12.3.3. Também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela contratada, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumáveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freno, etc.
- **12.3.4.** Através do serviço de apoio técnico-operacional a contratada deverá:
- a) Disponibilizar diariamente um mecânico de manutenção aeronáutica, em cada uma das bases onde estiver a aeronave objeto deste termo, ou ainda, em caráter provisório, em qualquer outra cidade;
 - **a.1)** a carga horária do profissional referido no item anterior será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será distribuída, em caráter ordinário, de segunda a sábado, conforme a necessidade de pouso e decolagem da aeronave. Em caráter extraordinário, o mecânico poderá ser acionado aos domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sendo esta situação repassada pelo SAv/DFNSP à Empresa Contratada para controle e compensação de horas.
- **b)** Além do mecânico, a contratada deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual inspecionará os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos;
- c) Cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA), os boletins e ordens de serviço emanadas pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;
- d) Cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula da aeronave objeto deste termo, incluindo as Inspeções Diárias;
- e) Realizar a manutenção dos aviônicos da aeronave, incluindo inspeções e calibragem quando necessário;
- f) Realizar o balanceamento das pás do rotor principal e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que requerido em decorrência da apresentação, pela aeronave, de vibrações fora do envelope operacional;
- g) Lavar o compressor do motor, conforme previsto no manual de manutenção do fabricante, com água desmineralizada e, ocasionalmente, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;
- h) Realizar as inspeções de pré-voo, entre-voos e pós-voo, diariamente, e lavagem completa da aeronave, sempre que solicitado;
- i) Escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os Mapas de Controle de componentes e inspeções constantemente atualizados;
- j) Manter na base da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da aeronave, bem como um conjunto de manuais de aeronave, devidamente atualizados;
- k) Corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra contratada nesta licitação.
- 12.3.5. Caso seja necessário substituir o profissional, para que o serviço possa ser realizado, a

CONTRATADA deve fazê-lo num prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato, minimizando assim, a indisponibilidade da aeronave;

- **12.3.6.** Os procedimentos necessários para autorizar tais serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da contratada, não sendo admitidos quaisquer custos para a SENASP/MJ.
- **12.3.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a execução de todos os serviços.

12.4. Serviços Especialíssimos: Correções de discrepâncias, serviços terceirizados, fretes, aluguéis de equipamentos, serviços não executados pelo Apoio Técnico Operacional, serviços de transporte

12.4.1. Dos Serviços Especialíssimos

- a) Serão considerados serviços especialíssimos aqueles que precisem ser subcontratados por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional.
- **b)** Estes serviços só poderão ser executados após análise e autorização da Seção de Aviação do DFNSP.
- c) Para a autorização de serviços especialíssimos a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo mesmo, quando julgar necessário.
- d) Os orçamentos poderão ser realizados pela própria contratada ou por terceiro subcontratado, desde que possuam habilitação para tal e após análise da Seção de Aviação do DFNSP.
- e) Na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a Contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido.
- f) Será aprovado pela SENASP o orçamento que apresentar o menor valor.
- **g)** O serviço subcontratado será faturado pela Contratada, que deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal com o valor do serviço acrescido da Taxa Administrativa.
- h) A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado. Eventuais constatações de que a Contratada apresentou, deliberadamente, orçamento constando informações contrárias à coletada no mercado pela Contratante será imediatamente comunicado à SENASP para apuração de eventual irregularidade.
- i) Todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese.
- j) Caso a execução dos serviços especialíssimos não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de contratá-los por si;
- **k)** Para a composição do preço final, será cotado o menor valor do homem hora para os serviços especialíssimos.
- I) Para fins de quantificação, a estimativa foi de 20% do valor anual alocado para aquisição de peças, considerando que é uma porcentagem similar à aplicada por outras organizações de aviação de segurança pública no Brasil.

12.5. Da locação de peças, componentes e acessórios

- 12.5.1. A contratante poderá locar peça(s) e/ou componente(s) de célula, peças e/ou componentes do motor, ou ainda, um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave. Para isso a Contratada apresentará orçamento para a locação e o tempo de duração, cabendo à Contratante o juízo de realizar a locação ou não. Caso a locação não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de locar a peça(s) e/ou componente(s) por si;
- **12.5.2.** Nos casos de locação citados no item anterior, a Contratada apresentará à Contratante, o mínimo de 03 (três) orçamentos, seguindo-se os mesmos procedimentos transcritos anteriormente.

12.6. Taxa de administração sobre o fornecimento de peças de reposição sobre o price list da aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ

Taxa de administração sobre o fornecimento de peças de reposição sobre o price list da aeronave.			
Para o helicóptero modelo AS 350 B2			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Previsto Ano	TX. ADM.	
Fornecimento de peças de reposição da aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJ	R\$ 484.864,00	xx %	
Total			

12.6.1. O recurso disponibilizado para aquisição de peças, para 12 (doze) meses, é de R\$ 484.864,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). No momento do cadastramento da proposta, a licitante deverá acrescer a este valor o custo incidente da taxa de administração praticada por ela, limitada a 30% (trinta por cento), conforme exemplo a seguir:

Exemplo: Se a empresa "A" pratica uma taxa de administração de 20%, deverá lançar sua proposta com o valor de R\$ 581.836,00 (estimativa + taxa de adm.), ou seja, R\$ 484.864,00 $(orçamento\ estimado) + R\$\ 96.972,00\ (incidência da taxa de adm.)$. Ao término do certame, a taxa de administração aplicada na proposta vencedora será a empregada até o término de vigência do contrato.

12.7. Deveres e disciplinas exigidos

- 12.7.1. Oferecer os serviços de acordo com as especificações técnicas, legislação vigente e conforme as especificações do fabricante;
- 12.7.2. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção do helicóptero operado pelo DFNSP;
- 12.7.3. Demais deveres e disciplinas exigidos da contratada estão discriminados neste Termo de Referência.

12.8. Prazo de execução

- 12.8.1. Por se tratar de serviço contínuo, o fornecimento deverá ocorrer com a máxima brevidade, sendo que para o serviço de manutenção técnico-operacional, na base ou fora desta, o fornecimento deverá ser imediato. Para as manutenções calendáricas deverá ser obedecido o previsto no manual da aeronave. Para os demais serviços (locação, fornecimento de peças, componentes e acessórios, etc) deverá ocorrer em até 48 horas.
- 12.8.2. Para as inspeções previstas no Programa Recomendado de Manutenção do fabricante a fornecedora deverá concretizar os serviços dentro dos prazos descritos no subitem 12.2.1 deste termo de referência, ressaltando que os prazos descritos no referido item além de informarem a quantidade de homem/hora para se concretizar cada serviço é também o prazo estipulado para que o mesmo seja realizado.
- 12.8.3. Os serviços deverão ser prestados em dias contínuos, observando o limite diário aceito neste Termo de Referência.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

13.1. Este capítulo tem o objetivo de definir como será avaliada a qualidade dos serviços prestados pela contratada e sob que critérios serão aceitos como executado. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de manutenção aeronáutica, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

13.2. Os serviços serão avaliados em formulário próprio, conforme o Anexo I-B;

13.3. Caso seja alcançado o percentual máximo de desconto, 70% do custo fixo mensal, a empresa Contratada será contra indicada para nova contratação.

13.4. Recebimento dos serviços

- **13.4.1.** No recebimento provisório dos serviços, que dar-se-á em até 5 (cinco) dias, e entre as manutenções, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o Ministério da Justiça e Cidadania deverá solicitar a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade.
- **13.4.2.** O recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Ministério da Justiça e Cidadania, por um representante designado para esse fim.
- **13.4.3.** Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.
- **13.4.4.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o Ministério da Justiça e Cidadania qualquer ônus, inclusive financeiro.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A empresa e sua rede de credenciadas, são obrigadas a dar garantia no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Ministério da Justiça e Cidadania/SENASP/DFNSP, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução por parte da empresa credenciada, devendo sanar o problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se da falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave.
- **14.2.** Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, veículos, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA e de sua rede de CREDENCIADAS, sem qualquer ônus adicional para o DFNSP.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **15.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a contar da data de sua assinatura.
- **15.2.** O licitante vencedor será convocado via e-mail pela CGLOG (Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública) para assinar o contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI. O prazo será de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos.
- **15.3.** A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.
- **15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prazo este prorrogável por igual período, a critério do órgão contratante, prestará garantia em uma das

modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

- **16.2.** O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - **16.2.1.** A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 16.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 16.2.2.1. Prejuízos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - **16.2.2.2.** Prejuízos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 16.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - **16.2.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem "16.2.2".
 - **16.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
 - **16.2.5.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
 - **16.2.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **16.2.7.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **16.3.** A garantia será considerada extinta:
 - **16.3.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - **16.3.2.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **16.4.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **16.5.** O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Gestão de Atas da Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública CCGA/CGLOG/DEAPSEG, a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública CGOFIN, para registro e guarda.
 - **16.5.1.** A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
 - **16.5.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
 - **16.5.3.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
 - **16.5.4.** O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.
 - **16.5.5.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a

CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1.** Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, a Contratada obrigar-se-á a:
 - 17.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo DFNSP/SENASP/MJ;
 - **17.1.2.** Comunicar ao DFNSP/SENASP/MJ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - **17.1.3.** Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo DFNSP/SENASP/MJ, sem quaisquer ônus adicional;
 - **17.1.4.** Fornecer todos os serviços necessários à manutenção aeronáutico, utilizando peças e componentes genuínos, objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.
 - **17.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.
 - **17.1.6.** Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados ao DFNSP/SENASP/MJ, por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.
 - **17.1.7.** Manter, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizar ao DFNSP/SENASP/MJ os dados gerenciais, sem custos adicionais.
 - **17.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
 - **17.1.9.** Reparar, às suas expensas, os danos causados ao DFNSP/SENASP/MJ, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.
 - **17.1.10.** Manter um representante, na empresa ou na sede, em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato.
 - **17.1.11.** Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.
 - **17.1.12.** Apresentar, sempre que solicitado documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.
 - **17.1.13.** Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - **17.1.14.** Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para o Ministério da Justiça e Cidadania.
 - **17.1.15.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços.
 - **17.1.16.** Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção do helicóptero operado pelo DFNSP;
 - **17.1.17.** Os deveres e disciplinas exigidos da contratada estão discriminados no Termo de Referência;
 - 17.1.18. Os serviços serão prestados pela contratada, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo contratante para o atendimento do consumo deste, por meio da nota de empenho, no(s) local(is) disponível(is), indicado(s) pela contratada, desde que atendam às suas necessidades operacionais;
 - 17.1.19. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

- **17.1.20.** Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo DFNSP/SENASP/MJ, conforme normas aeronáuticas vigentes;
- **17.1.21.** Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- **17.1.22.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço;
- **17.1.23.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Força Nacional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- **17.1.24.** Realizar, em situação AOG, manutenção de campo em qualquer localidade do Território Nacional. Nestes casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor;
- 17.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado do DFNSP/SENASP/MJ;
- 17.1.26. A Contratada deverá manter atualizado junto a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo apoio técnico operacional em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando a, número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos.
- **17.1.27.** Para atender as peculiaridades da missão policial e/ou por necessidade excepcional, a contratada deverá, desde que devidamente autorizada pela ANAC, realizar fora da sua sede os serviços necessários ao restabelecimento da condição de aeronavegabilidade das aeronaves cuja manutenção ela está contratualmente obrigada continuamente a prestar, quando assim for solicitado pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP;
- **17.1.28.** Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a contratada deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados a ela durante esse período;
- **17.1.29.** A empresa deverá entregar a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.
- **17.1.30.** A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente ao Ministério da Justiça e Cidadania ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão.
- **17.1.31.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- **17.1.32.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.1.33. A comprovação do disposto nos itens 2.6 e 3.3, deverá ser feita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação de declaração apresentada pela empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos e documentação comprobatória de que possui Oficina Homologada com ferramental específico, expedida pela ANAC, respectivamente. O Ministério da Justiça e Cidadania poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- 17.1.34. A responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários, bens, equipamentos e prepostos da SENASP e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente dessa última, nenhuma responsabilidade podendo ser atribuída ao CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **18.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **18.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- **18.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **18.4.** Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania, bem como da base onde ocorrerá a execução dos serviços requeridos;
- **18.5.** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.6. Comunicar à empresa qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços;
- **18.7.** Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- **18.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários à prestação dos serviços;
- **18.9.** Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- **18.10.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do representante designado para esse fim;
- **18.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado pelo Ministério da Justiça e Cidadania/SENASP, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **18.12.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- **18.13.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** O acompanhamento e a fiscalização na contratação dos serviços serão exercidos pela Contratante, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - **19.1.1.** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
 - **19.1.2.** Fiscal(is) do contrato: servidor(es) designado(s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.
- **19.2.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.
- **19.3.** A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- **20.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto,

ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- **20.3.** No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.
 - **20.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - **20.3.2.** O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.
 - **20.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - **20.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - **20.3.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - **20.3.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- **20.4.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, incorreu em alguma situação elencada no ANEXO I-B sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Contrato.
 - **20.4.1.** O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. <u>Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-B.</u>
- **20.5.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **20.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **20.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)$$
 \rightarrow $I = (6/100)$ \rightarrow $I = 0,00016438$
365 365

- 20.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 20.8. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 20.9. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- **20.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 20.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 20.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante todas as cópias das Notas Fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços terceirizados, ou documento equivalente, em nome da Unidade da Administração e com a discriminação completa dos serviços prestados e seus respectivos valores, tributos e possíveis descontos comerciais, a fim de se verificar se os valores cobrados pela intermediadora são os que, efetivamente, foram cotados pela empresa prestadora do serviço.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à SENASP/MJ e ao meio ambiente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela CONTRATADA sem prévia anuência do DFNSP/SENASP/MJ, bem como passarão a pertencer ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
- 22.2. O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. São anexos do presente Termo de Referência:
 - 23.1.1. MODELO DA PROPOSTA Anexo I-A;
 - **23.1.2.** METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS Anexo I-B;
 - **23.1.3.** TABELA DE HOMEM/HORA ADMITIDOS PARA CADA INSPEÇÃO Anexo I-C.

ANEXO I-A MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (em papel timbrado da empresa)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ

Referência: PREGÃO nº 10/2016 a empresa ______, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) Proposta que faz a empresa , para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

ITEM 01					
	Apoio Técnico Operacional				
	Para o helicóptero modelo AS 350 B2				
Valor Mensal	R\$	Valor Anual Total	R\$		

ITEM 02					
Aquisição de Peças/	'ANO				
Para o helicóptero modelo	AS 350 B2				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor previsto (A)	Taxa Administrativa (B)	Valor Total (R\$) (A + B)		
Fornecimento de peças de reposição da aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ	R\$	Percentual máximo admitido 30%*			
Valor Total Calculado (Valor Previsto * Taxa de administração)	484.864,00	%			

	ITEM 03	
	Correções de discrepâncias (panes), serviços terc aponentes aeronáuticos e equipamentos e serviço	
	Para o helicóptero modelo AS 350 B2	
Total em Reais	Taxa Administrativa* (B)	Valor Total (R\$) (A + B)
(A)	Percentual máximo admitido 30%*	
R\$ 50.000,00	%	

QUADRO RESUMO (Transcrição dos valores totais dos itens)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$	R\$
	Taxa Administrativa *		2	ΧΧ%
01	02	Aquisição de Peças/Ano	R\$ 484.864,00	R\$
	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/ Ano	R\$ 50.000,00	R\$
	Valor Anual Global do Contrato			R\$

1)Valor total: I	R\$ (VALOR PO	OR EXTENSO).	
2)Esta propos	ta é válida por 60 (sess	senta) dias, a contar da data de	e sua apresentação.
3)Optamos pe	la garantia na modalidad	de	<u>_</u> .
necessários do os impostos,	ecorrentes da prestação encargos trabalhistas	o dos serviços objeto desta li	já estão computados todos os custos citação, bem como já incluídos todos comerciais, taxas, fretes, seguros, u indiretamente.
5)Os dados da	a nossa empresa são:		
a)Razão Socia	al:		;
c)Representar	nte (s) legal (is) com po	deres para assinar o contrato:	;
d)CPF:	·	RG:	- ;
e)Inscrição Es	stadual nº:		;
f)Endereço:_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	;
g)Fone:	Fax:	E-mail:	;
h)CEP:		; e	
i)Cidade:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Estado:	
j)Banco:	Conta Corrente:	Agência:	;
k)Contato:		Fone/Ramal:	
		Local e data	
	As	ssinatura do Representante Leg	 gal

ANEXO I-B METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS				
CUMPRIMENTO	EAI TA	MÓD A	MÓD B	MÓD C
0 (ZERO) PONTOS	FALTA	1 (UM) PONTO	5 (CINCO) PONTOS	10 (DEZ) PONTOS

MÓDULOS ITENS AVALIADOS	
-------------------------	--

A	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	A1 – Descumprimento do prazo de atendimento da solicitação A2 – Descumprimento do prazo de substituição de peças	
В	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	B1 – Negativa de agendamento para início dos serviços por falta de vaga na oficina, com disponibilidade de vaga para até dois dias antes ou depois do solicitado. B2 – Nenhum mecânico trabalhando na máquina, em dia útil para manutenção ou falta do mecânico que presta o apoio técnico operacional por 01 (um) dia. B3 – Deixar de cumprir algum item previsto no Manual do Fabricante, aplicação de Diretriz de Aeronavegabilidade ou outra manutenção de sua responsabilidade prevista no Contrato. B4 - Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante e sem motivo justificado.	
С	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	C1 – Cobrança de valores em desacordo com o Contrato. C2 – Cobrança de serviços não prestados. C3 – Deixar de comunicar ao Contratante alterações nos dados de contato do preposto e/ou substituto. C4 – Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS			
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO		PONTOS	
DOS ITEN	NS AVALIADOS		
		MÓDULO A	
	CORRÊNCIA	0	
	CIA DE UM ITEM	1	
OCORRÊNCIA DE DOIS ITENS		2	
	^	MÓDULO B	
	CORRÊNCIA	0	
	CIA DE UM ITEM	5	
	CIA DE DOIS ITENS	10	
1	NCIA DE TRÊS ITENS	15	
OCORRÊN	CIA DE QUATRO ITENS	20	
		MÓDULO C	
NÃO C	CORRÊNCIA	0	
	CIA DE UM ITEM	10	
OCORRÊNC	TIA DE DOIS ITENS	20	
OCORRÊ	NCIA DE TRÊS	30	
	ITENS	30	
OCORRÊNCIA DE QUATRO ITENS		40	

RELAÇÃO PONTUAÇÃO E DESCONTO – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO			
MÓDULOS	TOTAL DE PONTOS	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL	
	0	0%	
A	1	10%	
	2	20%	
	0	0%	
	5	10%	
В	10	15%	
	15	20%	
	20	25%	
	0	0%	
	10	10%	
C	20	10%	

	30	25%
	40	25%
TOTAL MÁXIMO DE DESCONTOS		70%

Local e Data.	
Assinatura do avaliador	

ANEXO I-C TABELA DE HOMEM/HORA ADMITIDOS PARA CADA INSPEÇÃO

TEMPO PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE CÉLULA NA AERONAVE AS350 B2			
ORD.	INSPEÇÃO	QUANTIDADE HOMEM/HORA	
1	Inspeção Anual de Manutenção	30	
2	Modo "C"	2	
3	Transponder	3	
4	Altímetro	2	
5	ELT	1,5	
6	ELT Battery	1	
7	Extintor da cabine 0,5		
8	Battery / 6 meses	6	
9	Battery / 12 meses	8	
10	Battery / 24 meses 12		
11	10 horas de voo / após o último voo	2	
12	30 horas de voo	1	
13	3 meses / 50 horas	1	
14	100 horas de voo	25	
15	600 horas de voo	16	
16	600 horas de voo / 24 meses	196	
17	24 meses / 600 horas de voo	0,5	
18	10 horas de voo	2,5	
19	10 horas de voo / 7 dias	2,5	
20	150 horas de voo / 12 meses	1,5	
21	150 horas de voo	9,5	
22	12 meses	1	
23	600 horas de voo / 24 meses	196	
24	600 horas de voo	12	
25	24 meses	6	
26	1200 horas de voo / 48 meses	16,5	
27	1200 horas de voo	9	
28	48 meses	98	
29	144 meses	190	
34	1 meses	3,5	
35	100 horas de voo	25	
36	100 horas de voo / 6 meses	1,5	
38	100 horas de voo / 12 meses	2,5	
39	150 horas de voo / 3 meses	1	
40	150 horas de voo / 6 meses	4	

41	1200 horas de voo / 24 meses	4
42	2400 horas de voo / 72 meses	2
43	25 horas de voo	2
44	2500 horas de voo / 48 meses	1
45	2500 horas de voo / 72 meses	2
46	3 meses	1
47	300 horas de voo	3,5
48	3000 horas de voo / 72 meses	6
49	2400 horas de voo	5
50	5400 horas de voo	50
51	6 meses	5
52	60 meses	1,5
53	600 horas de voo / 6 meses	1
54	7 dias	5,5
55	72 meses	120
56	1800 horas	3,5
57	5000 horas de voo / 72 meses	9

TEMI	TEMPO PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES			
	DE MOTOR NA AERONAVE AS350 B2			
ORD.	INSPEÇÃO	QUANTIDADE HOMEM / HORA		
1	07 dias / 15 horas	2		
3	25 horas	1		
4	30 horas	1		
5	50 horas	2		
6	150 horas	5		
7	200 horas	10		
8	300 horas	8		
9	300 horas / 24 Meses	2		
10	400 horas	4		
11	600 horas	40		
12	750 horas	10		
13	1.000 horas	8		
14	1.200 horas	25		
15	1.500 horas	3		
16	3.000 horas	3		
17	12 meses	7		
18	24 meses	8		

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$ 106.666,67	R\$ 1.280.000,00
	Taxa Administrativa *		Máximo admitido de 30%*	
	02	Aquisição de Peças/ Ano	R\$ 484.864,00	R\$ 622.242,13
01	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/ Ano	R\$ 50.000,00	R\$ 64.166,67
	Valor Anual Global Estimado do Contrato		R\$ 1.966.408,80	

* Taxa de administração máxima admitida sobre o *price list* (lista de preços) do fabricante e sobre os Serviços Especialíssimos (itens 02 e 03 da tabela).

ANEXO III

Minuta de Contrato Nº 2394393/2016-CCGA/CGLOG SENASP/DEAPSEG/SENASP

Ш

CONTRATO **OUE ENTRE** SI **CELEBRAM** UNIÃO, REPRESENTADA **PELO MINISTÉRIO JUSTIÇA** $\mathbf{D}\mathbf{A}$ CIDADANIA. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DA SEGURANCA PÚBLICA EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº 08106.002391/2015-15

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60 neste ato representada por XXXXXXXX - CARGO, o Senhor(a) XXXXXXXX, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXX, com competência delegada Portaria n^{o} XXXXXXX, publicada no DOU de XXXXXX, denominada CONTRATANTE e a EMPRESA XXXXX , CNPJ: XXXX situada no endereço XXXXX, Cidade XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXX, portadora(a) da carteira de identidade nº XXX e CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2016, do tipo menor preço, constante do Processo nº 08106.002391/2015-15, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento (MP), de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01 de 19 de outubro de 2010, da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1.999, das Normas Brasileiras de Regulação publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobres resíduos sólidos, do Regulamento Brasileiro de Homologações Aeronáutica (RBHA) nº 43 e 145 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<u>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços especialíssimos, manutenção não programada, locação e fornecimento de peças e componentes

aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na forma, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela dos itens contratados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO PREVISTO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
	01	Apoio Técnico Operacional	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
	Taxa Administrativa *		Máximo admitido de 30%*	
	02	Aquisição de Peças/ Ano	R\$ 484.864,00	R\$ XXX
01	03	Serviços Especialíssimos: Revisão, Reparo e Locação de Componentes/ Ano	R\$ 50.000,00	R\$ XXX
	Valor Anual Global do Contrato			R\$ XXX
	* Taxa de administração máxima admitida sobre o <i>price list</i> (lista de preços) do fabricante e sobre os Serviços Especialíssimos (itens 02 e 03 da tabela).			

1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2016 e seus anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 08106.002391/2015-15.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O custo desta contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

3.1.1. Programa de Trabalho: 06.181.2081.2B00.0001

3.1.2. Elemento de Despesa: 33 90 39

3.1.3. Plano Interno: SP99902B000

3.1.4. PTRES: 109297

3.1.5. Fonte: 0100000000

3.1.6. PO: 0000

<u>CLAUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS</u>

- **4.1.** Os serviços serão avaliados em formulário próprio, conforme o Anexo I-B do Termo de Referência.
- **4.2.** Caso seja alcançado o percentual máximo de desconto, 70% do custo fixo mensal, a empresa Contratada será contra indicada para nova contratação.
- **4.3.** No recebimento provisório dos serviços, que dar-se-á em até 5 (cinco) dias, entre as manutenções, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o Ministério da Justiça e Cidadania deverá solicitar a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade.
 - **4.3.1.** O recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Ministério da Justiça e Cidadania, por um representante designado para esse fim.

- **4.3.2.** Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.
- **4.3.3.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o Ministério da Justiça e Cidadania qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLAUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Serviço de **Manutenção Preventiva** é o serviço necessário para manter as condições de aeronavegabilidade de qualquer aeronave.
 - **5.1.1.** Manutenção Preventiva: Destina-se a realização das inspeções previstas e periódicas da aeronave elencadas no Manual do Fabricante, Plano de Manutenção da aeronave, inspeções pré e pós voo, horárias, calendáricas, por ciclos, cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade ou Boletins de Serviço emitidos pelo fabricante da aeronave ou do motor, e todas as demais inspeções determinadas legalmente que mantenham a aeronave em estado aeronavegável.
 - **5.1.2.** Nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, em que não for possível a realização dos serviços no local onde se encontrar a aeronave, e com anuência da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, os serviços objeto deste contrato poderão ser executados na(s) oficina(s) homologada(s) ou indicadas pela Contratada.
 - **5.1.3.** Os serviços relacionados no Plano de Manutenção deverão ser executados de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada.
- **5.2.** O Serviço de Manutenção Técnico-Operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa CHE expedido pela ANAC, abrangendo as manutenções preventivas e corretivas (Níveis 1 e 2), apoio de pista e controle técnico do mapa de componentes do respectivo modelo da aeronave em questão, bem como todos os demais serviços necessários a adequada manutenção da aeronave, tais como, lavação do compressor do motor, inspeção pré-voo da aeronave no início do dia e inspeções inter-voos entre pousos e decolagens no mesmo dia, inspeção pós voo da aeronave ao final do dia de serviço, lavação dos resíduos físicos de gás carbônicos provenientes do expelimento de gases do escapamento do motor nas carenagens; transporte por meio do Kit de Rolagem (rodas retráteis e removíveis) para transportar (rolar) do pátio do estacionamento de aeronaves para o Hangar e vice versa; serviços de manutenção corretiva que visem correções de panes que diariamente sejam detectadas nos componentes aeronáuticos (todas peças) em razão de sua utilização operacional dentre outros, bem como outros serviços de manutenção preventiva e corretiva.
 - **5.2.1.** Também estarão contemplados pelo serviço de manutenção técnico-operacional e deverão ser consideradas pela fornecedora, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação da aeronave, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno, e quaisquer outros que se façam necessários para a correta execução dos serviços.
 - **5.2.2.** Através do serviço de manutenção técnico-operacional o(s) técnico(s) da contratada deverá(ão), diariamente, inspecionar a aeronave cuja manutenção está contratualmente obrigada a prestar, verificando todas as discrepâncias, especialmente aquelas reportadas no diário de bordo, que estejam pendentes de correção, requerida a cada pouso e decolagem da aeronave.
 - **5.2.3.** Considerando que a Força Nacional não dispõe de hangar, mas possui sua sede administrativa no Distrito Federal, no edifício do Ministério da Justiça e Cidadania, a aeronave na maior parte do tempo irá operar a partir do Aeroporto Internacional de Brasília, ou hangar de organização da aviação de segurança pública do Governo do Distrito Federal, retornando após o cumprimento das missões para o mesmo local. **Desta forma, a contratada deverá manter na Capital Federal, em regime de plantão, mecânico para realizar a prestação de serviços adequados para pronto atendimento da aeronave, cuja manutenção ela estará contratualmente obrigada a prestar.**
 - 5.2.4. Uma vez acionado, o(s) profissional(is) responsável pelo apoio técnico operacional em

regime de plantão deverá se dirigir imediatamente ao local onde estiver a aeronave, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento do(s) seu(s) técnico(s);

- **5.2.4.1.** A empresa contratada deverá atender em no máximo de 01(uma) hora, contada a partir do acionamento por parte da Seção de Aviação do Departamento da Força Nacional de Segurança Púbica, ao chamado quando no Distrito Federal.
- **5.2.4.2.** Quando houver acionamento da aeronave para operar em qualquer outra localidade, a empresa contratada será informada com um prazo de até 12 (doze) horas de antecedência pela Seção de Aviação, devendo apresentar mecânico pronto para deslocar-se no próprio helicóptero "Nacional-01" para qualquer destino em que a Força Nacional for operar, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento, diárias, passagens e etc. de seus técnicos.
- **5.2.5.** Manutenção de campo, manutenções corretivas, substituição de componentes de vida útil controlada, limpeza interna e externa, com polimento quando solicitado pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP.
- **5.2.6.** Os serviços prestados referentes às eventuais discrepâncias encontradas durante a execução da manutenção de campo, inspeções programadas, substituição de componentes com vida útil controlada, não gerará qualquer tipo de pagamento adicional por mão-de-obra pelo DFNSP/SENASP. Quanto às discrepâncias no grupo aviônicos, não haverá cobrança da utilização do técnico responsável. O DFNSP arcará somente com os custos relativos às peças e fretes.
- **5.2.7.** Os serviços previstos de manutenção deverão ser realizados, sempre que possível, sem o deslocamento aéreo da aeronave que estiver em manutenção.
- **5.3. Serviços Especialíssimos** são serviços que venham a ser necessários e requeiram Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, a Correção de Discrepâncias, Serviços Terceirizados de Manutenção, Fretes, Aluguéis de Componentes Aeronáuticos e Equipamentos, Serviços Não Executados Pelo Apoio Técnico Operacional e Serviços de Transporte.
 - **5.3.1.** A SENASP/DFNSP poderá locar peça(s) e/ou componente(s) da aeronave, ou ainda, especificamente um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave. Para isso a contratada apresentará orçamento para a locação e o tempo de duração, cabendo a SENAPS/DFNSP o juízo de realizar a locação ou não. Caso a locação não se dê com a contratada, reservando-se ao direito de locar a peça(s) e/ou componente(s) por si.
 - **5.3.2.** Nos casos de locação citados no item anterior, a contratada apresentará a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, o mínimo de 03 (três) orçamentos, seguindo-se os mesmos procedimentos previstos nos itens 16.3 e 16.4.
 - **5.3.3.** As discrepâncias que comprometerem as condições de segurança de voo da aeronave e não puderem ser corrigidas pelo(s) técnico(s) da contratada, responsável(eis) pelo apoio técnico operacional deverão ser comunicadas imediatamente pela Contratada à Seção de Aviação do DFNSP/SENASP para adoção das providências cabíveis.
 - **5.3.4.** Sempre que possível, a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP solicitará a colaboração de instituições ou órgãos públicos para obter gratuitamente a hangaragem ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da base da contratada;
 - **5.3.5.** No caso do item anterior, a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP comunicará formalmente à contratada o local onde deverão ser realizados os serviços a fim de que a contratada providencie a comunicação à ANAC para realização dos serviços de manutenção fora de base:
 - **5.3.6.** Quando não for possível a utilização gratuita de hangares de entidades ou órgãos públicos para atender à aeronave da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP fora de sua base, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03(três) opções para manutenção da aeronave, que irão para análise e aprovação da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP;
 - **5.3.7.** Em caso de impossibilidade de obtenção do número mínimo de orçamentos apontados no subitem anterior, a contratada deverá apresentar a respectiva justificativa.
- **5.4.** Os valores referentes a fretes de peças e equipamentos para realização dos Serviços Especialíssimos estão cobertos pela Taxa de Administrativa.
- 5.5. A Contratada arcará com o ônus decorrente do transporte de aeronave acidentada ou

impossibilitada de voar, em caso de incidente, do local da ocorrência até local de manutenção, responsabilizando-se pelo transporte, seguros, taxas e quaisquer outras despesas, que serão cobertas pela Taxa Administrativa sobre o valor do transporte. Tais despesas serão ressarcidas pelo Ministério da Justica e Cidadania, seguindo-se as regras de aprovação do orcamento e faturamento.

- **5.6.** Caberá a contratada providenciar os serviços que exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica do edital, caso a empresa vencedora não esteja homologada para fazê-los.
- **5.7.** Estes serviços só poderão ser executados após análise da equipe técnica da aviação da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP.
- **5.8.** Para a autorização de serviços a contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo Ministério da Justiça e Cidadania, quando julgar necessário.
 - **5.8.1.** Os orçamentos poderão ser realizados pela própria contratante.
 - **5.8.2.** Na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido.
 - **5.8.3.** Será aprovado pela Coordenação Geral de Logística do DFNSP o orçamento que apresentar o menor valor.
 - **5.8.4.** Nos orçamentos deverão constar todos os custos relativos ao fornecimento do produto, como fretes, tributos e taxas.
 - **5.8.5.** Os valores orçados pela contratada deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.
 - **5.8.6.** Em caso de necessidade de execução de serviço de recondicionamento e/ou reparo em peças e/ou equipamentos da aeronave a contratada deverá apresentar orçamento para prévia análise por parte da Seção de Aviação da DFNSP/SENASP.
 - **5.8.7.** Caso seja necessária a execução de serviços citados no subitem anterior com a retirada da peça e/ou equipamento da aeronave, a empresa contratada deverá apresentar orçamento contendo inclusive o valor de locação da respectiva peça ou equipamento, devidamente instalado para que a Administração possa analisar e aprovar a execução dos serviços.
- **5.9.** A locação, neste caso, tem o fim de manter a aeronave disponível para voo.
- **5.10.** Para a aeronave objeto deste contrato, o preço das peças será o que estiver publicado como sendo o "price list" do fabricante da aeronave ou conforme disposto no item 5.10.1 a seguir:
 - **5.10.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, previamente para aprovação, três (03) orçamentos com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando à relação de valores estimados das peças/materiais/equipamentos, quando solicitado pela Contratante;
 - **5.10.2.** Em caso de impossibilidade de obtenção do número mínimo acima apontado, a contratada deverá apresentar justificativa a qual será analisada previamente pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, devendo a de menor valor ser acolhida, respeitando-se as necessidades operacionais;
 - **5.10.3.** Todas as peças, materiais e acessórios nacionais ou estrangeiros que forem utilizados na execução dos serviços de manutenção da aeronave do DFNSP/SENASP deverão estar acompanhados de documentação comprobatória da sua rastreabilidade, ficando a empresa Contratada responsável pela sua qualidade e por todas as despesas relacionadas com a garantia de cada item, sem qualquer ônus para a Contratante.
- **5.11.** Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade;
- **5.12.** A empresa deverá entregar à Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;
- **5.13.** A empresa terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;
- **5.14.** O prazo acima poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, renováveis por iguais períodos, desde que a Contratada apresente justificativa que prove que o atraso é decorrente de

problemas com importação, tais como demora no despacho da Receita Federal ou greve da Polícia Federal, e que esta justificativa seja avaliada e aceita pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP;

- **5.15.** Para a aquisição de peças, materiais e equipamentos da própria empresa, esta deverá apresentar o orçamento prévio com validade mínima de 60 (sessenta) dias contendo a relação das peças, materiais e equipamentos, já incluídos todos os custos de fretes, taxa, impostos ou quaisquer outros custos incidentes. A proposta deverá ser renovada a cada vencimento;
- **5.16.** Para o pagamento das peças que a empresa disponha em estoque, a taxa de conversão cambial em relação ao dólar a ser aplicada, deverá ser a do dia anterior ao da emissão da nota fiscal;
- **5.17.** Os custos de peças e materiais serão acrescidos de taxa de administração no percentual indicado na proposta, não sendo admitido incidência de taxa sobre impostos e serviços executados pela contratada.
- **5.18.** A Seção de Aviação do DFNSP/SENASP não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com praticado pelo mercado.
- **5.19.** Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela empresa.
- **5.20.** Os custos estimativos para destinação com peças, materiais, equipamentos e produtos aplicáveis obedecerão ao estabelecido na composição de custos limitados pela pesquisa mercadológica.
- **5.21.** Independentemente dos serviços a serem prestados, serviços troca standard ou quaisquer outros, a responsabilidade objetiva será sempre da empresa contratada.
- **5.22.** As peças, componentes e acessórios objeto deste contrato poderão ser adquiridas de qualquer fornecedor. A empresa contratada acrescerá sobre o preço do fornecedor o percentual da taxa de administração informado na proposta vencedora do certame, que custeará impostos, tributos, seguro e despesas com frete. A taxa de administração só poderá incidir sobre frete quando houver necessidade de transporte da aeronave acidentada, conforme item 5.5 deste contrato.
- **5.23.** As peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos das aeronaves, objeto desta licitação, serão fornecidas pela empresa contratada.
- **5.24.** O valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). A contratada poderá acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes à taxa de administração. Este acréscimo deverá obedecer ao limite percentual para peças adquiridas, informados na proposta de preços, não podendo exceder o limite disposto no item 1.2 deste contrato.
- **5.25.** As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (*Log Card*), ou com o Certificado de Conformidade emitido pelo fabricante. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.
- **5.26.** Durante a vigência do Contrato, poderá ocorrer a necessidade de efetivação de revisão, reparo ou substituição de peças/componentes de valor significativo, após prévia avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que fique evidenciada vantagem pecuniária e técnica para a Administração Pública, podendo-se, após prévia avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca *Standard*.
- **5.27.** Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a contratada providenciará lauda do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação da equipe técnica da Força Nacional;
- **5.28.** No caso de troca standard a contratada poderá realizar o faturamento, acrescendo ao orçamento aprovado, a taxa de administração, que irá custear as despesas inerentes a tributos e frete das mesmas.
- **5.29.** No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (troca standard), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a avaliação, a ser efetuada pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, para a base de troca no mercado;
- **5.30.** Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

- **5.31.** A prestação do serviço de manutenção deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e dentro do cronograma de manutenções previstas no manual do fabricante, além das manutenções das discrepâncias (fatores imprevistos). Assim sendo, o quantitativo será a prestação do serviço de manutenção pelo período de 12 (doze) meses.
- **5.32.** A manutenção da aeronave envolve a realização de serviços e a substituição de peças, os quais não são totalmente previsíveis ao longo do tempo, vez que a necessidade de determinados reparos só é constatada após análise específica.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção do respectivo Fabricante, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, bem como realizando a Inspeção Anual de Manutenção (IAM), mantendo sempre a aeronave PR-MJZ em estado aeronavegável junto à ANAC.

6.2. Prazo de Entrega

- **6.2.1.** As inspeções e/ou revisões deverão ser realizadas dentro do prazo sugeridos nas tabelas constantes no ANEXO I C do Termo de Referência, que indicam o tempo padrão para a realização das inspeções de célula e motor, montadas com base nas informações de oficinas homologadas do setor, respeitando-se o limite de 8 Homem/Hora por dia de manutenção, arredondadas para um inteiro acima.
- **6.2.2.** Os prazos para execução das inspeções e/ou revisões não poderão ultrapassar, sem justificativa, os prazos sugeridos nos quadros de tempo padrão para aeronave, sob pena de redução dos valores a serem pagos pela Contratante de acordo com o ANEXO I B do Termo de Referência, acrescidos de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, o que será verificado após recebimento da aeronave pronta pelo Chefe da Subseção de Manutenção .
- **6.2.3.** Para efeito do item anterior o atraso não será considerado desde que seja proveniente de discrepância encontrada durante as inspeções.
- **6.2.4.** Caso a indisponibilidade da aeronave ultrapasse o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a CONTRATANTE se reserva o direito de buscar junto a outro fornecedor de peças ou prestador de serviços a solução da pane encontrada.
- **6.2.5.** Sendo comprovado que a indisponibilidade da aeronave se deu por mora injustificada da CONTRATADA, os dias parados serão descontados, proporcionalmente, do valor do serviço de Apoio Técnico Operacional, após ter sido oportunizado à CONTRATADA o direito de defesa.
- **6.2.6.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar, a qualquer tempo, outra empresa homologada para dirimir qualquer dúvida acerca do estado técnico e operacional da aeronave.

6.3. Apoio Técnico Operacional

- **6.3.1.** O Serviço de Apoio Técnico-Operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa COM, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva (níveis 1 e 2), apoio de pista, controle técnico e apoio logístico.
- **6.3.2.** O serviço de apoio técnico-operacional será pago mensalmente, contemplando todas as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a realização de cotações e aquisição de equipamento, materiais, insumos e serviços necessários para a manutenção da aeronave.
- **6.3.3.** Também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela contratada, as despesas com aplicação de consumáveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freno, etc.
- **6.3.4.** Através do serviço de apoio técnico-operacional a contratada deverá:
 - **6.3.4.1.** Disponibilizar diariamente um mecânico de manutenção aeronáutica, em cada uma das bases onde estiver a aeronave objeto deste termo, ou ainda, em caráter provisório, em qualquer outra cidade;

- **6.3.4.1.1.** A carga horária do profissional referido no item anterior será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será distribuída, em caráter ordinário, de segunda a sábado, conforme a necessidade de pouso e decolagem da aeronave. Em caráter extraordinário, o mecânico poderá ser acionado aos domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sendo esta situação repassada pelo SAv/DFNSP à Empresa Contratada para controle e compensação de horas.
- **6.3.4.2.** Além do mecânico, a contratada deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual inspecionará os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos;
- **6.3.4.3.** Cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA), os boletins e ordens de serviço emanadas pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;
- **6.3.4.4.** Cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula da aeronave objeto deste contrato, incluindo as Inspeções Diárias;
- **6.3.4.5.** Realizar a manutenção dos aviônicos da aeronave, incluindo inspeções e calibragem quando necessário;
- **6.3.4.6.** Realizar o balanceamento das pás do rotor principal e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que requerido em decorrência da apresentação, pela aeronave, de vibrações fora do envelope operacional;
- **6.3.4.7.** Lavar o compressor do motor, conforme previsto no manual de manutenção do fabricante, com água desmineralizada e, ocasionalmente, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;
- **6.3.4.8.** Realizar as inspeções de pré-voo, entre-voos e pós-voo, diariamente, e lavagem completa da aeronave, sempre que solicitado;
- **6.3.4.9.** Escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os Mapas de Controle de componentes e inspeções constantemente atualizados;
- **6.3.4.10.** Manter na base da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da aeronave, bem como um conjunto de manuais de aeronave, devidamente atualizados;
- **6.3.4.11.** Corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra contratada.
- **6.3.5.** Caso seja necessário substituir o profissional, para que o serviço possa ser realizado, a CONTRATADA deve fazê-lo num prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato, minimizando assim, a indisponibilidade da aeronave;
- **6.3.6.** Os procedimentos necessários para autorizar tais serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da contratada, não sendo admitidos quaisquer custos para a SENASP/MJ.
- **6.3.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a execução de todos os serviços.
- 6.4. Serviços Especialíssimos: Correções de discrepâncias, serviços terceirizados, fretes, aluguéis de equipamentos, serviços não executados pelo Apoio Técnico Operacional, serviços de transporte

6.4.1. Dos Serviços Especialíssimos

- **6.4.1.1.** Serão considerados serviços especialíssimos aqueles que precisem ser subcontratados por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional.
- **6.4.1.2.** Estes serviços só poderão ser executados após análise e autorização da Seção de Aviação do DFNSP.
- **6.4.1.3.** Para a autorização de serviços especialíssimos a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo mesmo, quando julgar necessário.
- **6.4.1.4.** Os orçamentos poderão ser realizados pela própria contratada ou por terceiro subcontratado, desde que possuam habilitação para tal e após análise da Seção de Aviação

do DFNSP.

- **6.4.1.5.** Na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a Contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido.
- **6.4.1.6.** Será aprovado pela SENASP o orçamento que apresentar o menor valor.
- 6.4.1.7. O serviço subcontratado será faturado pela Contratada, que deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal com o valor do serviço acrescido da Taxa Administrativa.
- 6.4.1.8. A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado. Eventuais constatações de que a Contratada apresentou, deliberadamente, orçamento constando informações contrárias à coletada no mercado pela Contratante será imediatamente comunicado à SENASP para apuração de eventual irregularidade.
- 6.4.1.9. Todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese.
- 6.4.1.10. Caso a execução dos serviços especialíssimos não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de contratá-los por si;
- 6.4.1.11. Para a composição do preço final, será cotado o menor valor do homem hora para os serviços especialíssimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 7.1. A contratante poderá locar peça(s) e/ou componente(s) de célula, peças e/ou componentes do motor, ou ainda, um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave. Para isso a Contratada apresentará orçamento para a locação e o tempo de duração, cabendo à Contratante o juízo de realizar a locação ou não. Caso a locação não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de locar a peça(s) e/ou componente(s) por si.
- 7.2. Nos casos de locação citados no item anterior, a Contratada apresentará à Contratante, o mínimo de 03 (três) orçamentos, seguindo-se os mesmos procedimentos transcritos anteriormente.

7.3. Taxa de administração sobre o fornecimento de peças de reposição sobre o pricelist da aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJZ

Taxa de administração sobre o fornecimento de peças de reposição sobre o price list da aeronave.		
Para o helicóptero modelo AS 350 B2		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Previsto Ano	TX. ADM.
Fornecimento de peças de reposição da aeronave AS 350 B2 Matricula PR-MJ	R\$ 484.864,00	xx %
Total	XXXXXX	ζ

7.4. Deveres e disciplinas exigidos

- 7.4.1. Oferecer os serviços de acordo com as especificações técnicas, legislação vigente e conforme as especificações do fabricante;
- 7.4.2. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção do helicóptero operado pelo DFNSP;
- 7.4.3. Demais deveres e disciplinas exigidos da contratada estão discriminados neste contrato.

7.5. Prazo de execução

- 7.5.1. Por se tratar de serviço contínuo, o fornecimento deverá ocorrer com a máxima brevidade, sendo que para o serviço de manutenção técnico-operacional, na base ou fora desta, o fornecimento deverá ser imediato. Para as manutenções calendáricas deverá ser obedecido o previsto no manual da aeronave. Para os demais serviços (locação, fornecimento de peças, componentes e acessórios, etc) deverá ocorrer em até 48 horas.
- 7.5.2. Para as inspeções previstas no Programa Recomendado de Manutenção do fabricante a fornecedora deverá concretizar os serviços dentro dos prazos descritos no subitem 7.5.1 deste contrato, ressaltando que os prazos descritos no referido item além de informarem a quantidade

de homem/hora para se concretizar cada serviço é também o prazo estipulado para que o mesmo seja realizado.

7.5.3. Os serviços deverão ser prestados em dias contínuos, observando o limite diário aceito neste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A empresa e sua rede de credenciadas, são obrigadas a dar garantia no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Ministério da Justiça e Cidadania/SENASP/DFNSP, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução por parte da empresa credenciada, devendo sanar o problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se da falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave.
- **8.2.** Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, veículos, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA e de sua rede de CREDENCIADAS, sem qualquer ônus adicional para o DFNSP.

CLAUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **10.1.** A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prazo este prorrogável por igual período, a critério do órgão contratante, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- **10.2.** O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - **10.2.1.** A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 10.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 10.2.2.1. Prejuízos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
 - **10.2.2.2.** Prejuízos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - **10.2.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem "10.2.2";
 - **10.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante
 - **10.2.5.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
 - **10.2.6.** O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem

- os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.2.7.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- **10.3.** A garantia será considerada extinta:
 - 10.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - **10.3.2.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 10.4. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.5. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Gestão de Atas da Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública CCGA/CGLOG/DEAPSEG, a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública CGOFIN, para registro e guarda.
 - **10.5.1.** A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
 - **10.5.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
 - **10.5.3.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
 - 10.5.4. O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.
 - **10.5.5.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Considerando as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência do edital, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, a Contratada obrigar-se-á a:
 - 11.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo DFNSP/SENASP/MJ;
 - **11.1.2.** Comunicar ao DFNSP/SENASP/MJ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - **11.1.3.** Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo DFNSP/SENASP/MJ, sem quaisquer ônus adicional;
 - **11.1.4.** Fornecer todos os serviços necessários à manutenção aeronáutico, utilizando peças e componentes genuínos, objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.
 - **11.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.
 - **11.1.6.** Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados aoDFNSP/SENASP/MJ, por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.
 - 11.1.7. Manter, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizar ao DFNSP/SENASP/MJ os dados gerenciais, sem custos

adicionais.

- **11.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- **11.1.9.** Reparar, às suas expensas, os danos causados ao DFNSP/SENASP/MJ, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.
- **11.1.10.** Manter um representante, na empresa ou na sede, em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato.
- **11.1.11.** Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.
- **11.1.12.** Apresentar, sempre que solicitado documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.
- **11.1.13.** Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **11.1.14.** Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para o Ministério da Justiça e Cidadania.
- **11.1.15.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços.
- **11.1.16.** Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção do helicóptero operado pelo DFNSP;
- 11.1.17. Os deveres e disciplinas exigidos da contratada estão discriminados neste contrato;
- 11.1.18. Os serviços serão prestados pela contratada, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo contratante para o atendimento do consumo deste, por meio da nota de empenho, no(s) local(is) disponível(is), indicado(s) pela contratada, desde que atendam às suas necessidades operacionais;
- 11.1.19. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
- **11.1.20.** Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo DFNSP/SENASP/MJ, conforme normas aeronáuticas vigentes;
- **11.1.21.** Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- **11.1.22.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço.
- **11.1.23.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Força Nacional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- **11.1.24.** Realizar, em situação AOG, manutenção de campo em qualquer localidade do Território Nacional. Nestes casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor.
- 11.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado do DFNSP/SENASP/MJ;
- 11.1.26. A Contratada deverá manter atualizado junto a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo apoio técnico operacional em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando a, número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos.
- 11.1.27. Para atender as peculiaridades da missão policial e/ou por necessidade excepcional, a

contratada deverá, desde que devidamente autorizada pela ANAC, realizar fora da sua sede os serviços necessários ao restabelecimento da condição de aeronavegabilidade das aeronaves cuja manutenção ela está contratualmente obrigada continuamente a prestar, quando assim for solicitado pela Seção de Aviação do DFNSP/SENASP.

- **11.1.28.** Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a contratada deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados a ela durante esse período;
- **11.1.29.** A empresa deverá entregar a Seção de Aviação do DFNSP/SENASP, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.
- **11.1.30.** A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente ao Ministério da Justiça e Cidadania ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão.
- **11.1.31.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- **11.1.32.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.33. A comprovação do disposto na cláusula décima oitava, deverá ser feita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação de declaração apresentada pela empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos e, além disso, documentação comprobatória de que possui Oficina Homologada com ferramental específico, conforme Regulamento Brasileiro de Homologações Aeronáuticas RBHA nº 43 e 145 da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, respectivamente. O Ministério da Justiça e Cidadania poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- 11.1.34. A responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários, bens, equipamentos e prepostos da SENASP e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente dessa última, nenhuma responsabilidade podendo ser atribuída ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **12.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- **12.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **12.4.** Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania, bem como da base onde ocorrerá a execução dos serviços requeridos.
- **12.5.** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 12.6. Comunicar à empresa qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços.
- **12.7.** Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações.
- **12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários à prestação dos serviços.
- **12.9.** Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- **12.10.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do representante designado para esse fim.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente

designado pelo Ministério da Justiça e Cidadania/SENASP, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.12. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 12.13. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais serão exercidos pela Contratante, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **13.1.1.** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- **13.1.2.** Fiscal (is) do contrato: servidor(es) designado(s) para auxiliar(em) o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.
- **13.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.
- **13.3.** A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **14.1.** A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- 14.2-.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **14.3.** No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.
 - **14.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - **14.3.2.** O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.
 - 14.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - **14.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

- **14.3.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- **14.3.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- **14.4.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, incorreu em alguma situação elencada no ANEXO I-B do termo de referência, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Contrato.
 - **14.4.1.** O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. <u>Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-B do termo de referência.</u>
- 14.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **14.6.** Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento referida no contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)$$
 \rightarrow $I = (6/100)$ \rightarrow $I = 0,00016438$
365 365

- **14.7.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- **14.8.** Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- **14.9.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- **14.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- **14.11.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante todas as cópias das Notas Fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços terceirizados, ou documento equivalente, em nome da Unidade da Administração e com a discriminação completa dos serviços prestados e seus respectivos valores, tributos e possíveis descontos comerciais, a fim de se verificar se os valores cobrados pela intermediadora são os que, efetivamente, foram cotados pela empresa prestadora do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:
 - **15.1.1.** Não assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - **15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.5. Fizer declaração falsa.
- **15.2.** A Contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **15.2.1.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada;
 - **15.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 15.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - **15.3.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
 - **15.3.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - **15.3.3.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
 - **15.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante.
 - **15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
 - **15.3.6.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
 - **15.3.7.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
 - **15.3.8.** A sanção prevista no inciso item 15.3.1 poderá ser aplicada juntamente com as do itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
 - **15.3.9.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo

Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- **15.3.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.3.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.3.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Para que a aeronave não fique indisponível para voo por longos períodos, a contratada poderá subcontratar serviços considerados especialíssimos de terceiros no Brasil e no Exterior, devidamente certificados pela ANAC, assim entendidos aqueles que exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica do Termo de Referência e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional, permanecendo os serviços subcontratados sob gerenciamento e total responsabilidade da contratada.
- 16.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do DFNSP/SENASP/MJ, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 16.3. A Contratada apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos ao DFNSP/SENSP/MJ.
- 16.4. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. A impossibilidade de fornecimento de três orçamentos será justificada pela Contratada, ficando a critério do DFNSP/SENASP/MJ a aceitação de número menor de orçamentos.
- 16.5. O DFNSP/SENASP/MJ não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 16.6. A Contratada repassará à Contratante quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.
- 16.7. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia de aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 16.8. Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a empresa contratada tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 17.1. Inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
- 17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 17.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos

- incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores;
- **17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
- **17.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 17.5.1. Devolução de garantia;
 - 17.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- **17.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 17.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- **18.1.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à SENASP/MJ e ao meio ambiente.
- **18.2.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:
 - **18.2.1.** Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - **18.2.2.** Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - **18.2.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- **20.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.
- **20.2.** Em conformidade com o disposto o §1º do Art. 10 da MP 2.200-2/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- **20.3.** A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Referência: Processo nº 08106.002391/2015-	15	SEI nº 2721211
	Representante Legal	
	CONTRATADA	
	0 001100001001100	
	CONTRATANTE	
instrumento contratuar.		
qualquer outro, por mais privilegi instrumento contratual.	iado que seja para dirimir quaisque	r questões oriundas do presente
		isuno redetai, com exclusão de

Criado por isis.medeiros, versão 32 por najla.bezerra em 01/08/2016 18:28:02.